

SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL Plano Individual

CONDIÇÕES GERAIS E
ESPECIAIS DO PRODUTO



Dezembro/2025

GLOSSÁRIO

1. DAS TERMINOLOGIAS DO SEGURO	13
--------------------------------------	----

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO	19
2. COBERTURAS	19
3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS	20
4. RISCOS EXCLUÍDOS	21
5. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO	25
6. EVIDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO	26
7. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO POR PARTE DO SEGURADO	26
8. VIGÊNCIA DO SEGURO	26
9. FRANQUIA	27
10. INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S)	28
11. CAPITAL SEGURADO	28
12. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SEGURADO	29
13. CRITÉRIO DA TAXA E DO PRÊMIO	29
14. PAGAMENTO DO PRÊMIO	29
15. OCORRÊNCIA DE SINISTROS	30
16. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	33
17. JUNTA MÉDICA	34
18. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO	35
19. CANCELAMENTO DO BILHETE DE SEGURO	36
20. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO	37
21. PRESCRIÇÃO	38
22. DISPOSIÇÕES GERAIS	38
23. FORO CONTRATUAL	38

CONDIÇÕES ESPECIAIS**COBERTURA DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES EM VIAGEM AO EXTERIOR**

1. OBJETIVO DA COBERTURA	39
2. RISCOS EXCLUÍDOS	39

3.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO	40
4.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	41
5.	CAPITAL SEGURADO	41
6.	DATA DO EVENTO	41
8.	INFORMAÇÃO DE BILHETE DE SEGURO	42
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS	42

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM AO EXTERIOR

1.	OBJETIVO DA COBERTURA	43
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	43
3.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO	44
4.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	45
5.	CAPITAL SEGURADO	45
6.	DATA DO EVENTO	45
7.	REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO	45
8.	INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO	45
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS	46

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE TRASLADO DE CORPO

1.	OBJETIVO DA COBERTURA	47
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	47
3.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO	47
4.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	48
5.	CAPITAL SEGURADO	48
6.	DATA DO EVENTO	48
7.	REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO	48
8.	INFORMAÇÃO DE BILHETE DE SEGURO	49
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS	49

CONDIÇÕES ESPECIAIS**COBERTURA DE REGRESSO SANITÁRIO**

1.	OBJETIVO DA COBERTURA.....	50
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	50
3.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	50
4.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	50
5.	CAPITAL SEGURADO	51
6.	DATA DO EVENTO	51
7.	REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO	51
8.	INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO	51
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	51

CONDIÇÕES ESPECIAIS**COBERTURA DE TRASLADO MÉDICO**

1.	OBJETIVO DA COBERTURA.....	53
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	53
3.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	53
4.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	54
5.	CAPITAL SEGURADO	54
6.	DATA DO EVENTO	54
7.	REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO	54
8.	INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO	54
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	55

CONDIÇÕES ESPECIAIS**COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM AO EXTERIOR**

1.	OBJETIVO DA COBERTURA.....	56
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	56
3.	CAPITAL SEGURADO	56
4.	DATA DO EVENTO	56
5.	BENEFICIÁRIO.....	56
6.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	57
7.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	57

CONDIÇÕES ESPECIAIS**COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL POR ACIDENTE EM VIAGEM AO EXTERIOR**

1.	OBJETIVO DA COBERTURA.....	58
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	59
3.	CAPITAL SEGURADO	59
4.	DATA DO EVENTO	59
5.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	60
6.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	60

CONDIÇÕES ESPECIAIS**COBERTURA COMPLEMENTAR DE DESPESAS MÉDICO –
HOSPITALARES EM VIAGEM AO EXTERIOR**

1.	OBJETIVO DA COBERTURA.....	61
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	61
3.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO	62
4.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	63
5.	CAPITAL SEGURADO	63
6.	DATA DO EVENTO	63
7.	REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO.....	63
8.	INFORMAÇÃO DE BILHETE DE SEGURO	64
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	64

CONDIÇÕES ESPECIAIS**DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS –
EXTENSÃO DE COBERTURA PARA ESPORTES**

1.	OBJETIVO DA COBERTURA.....	65
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	65
3.	CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SEGURADOS	66
4.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO	66
5.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	66
6.	CAPITAL SEGURADO	66
7.	DATA DO EVENTO	67
8.	REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO.....	67

9. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO	67
10. DISPOSIÇÕES GERAIS	67

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE DESPESAS FARMACÊUTICAS

1. OBJETIVO DA COBERTURA	68
2. RISCOS EXCLUÍDOS	68
3. OCORRÊNCIA DE SINISTRO	69
4. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	69
5. CAPITAL SEGURADO	69
6. DATA DO EVENTO	69
7. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO	69
8. INFORMAÇÃO DE BILHETE DE SEGURO	70
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	70

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE REGRESSO DO SEGURADO

1. OBJETIVO DA COBERTURA	71
2. RISCOS EXCLUÍDOS	71
3. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	72
4. OCORRÊNCIA DE SINISTRO	73
5. CAPITAL SEGURADO	73
6. DATA DO EVENTO	73
7. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO	73
8. INFORMAÇÃO DE BILHETE DE SEGURO	74
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	74

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE INTERRUPTÃO DE VIAGEM AO EXTERIOR

1. OBJETIVO DA COBERTURA	75
2. RISCOS EXCLUÍDOS	75
3. OCORRÊNCIA DE SINISTRO	76

4.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	76
5.	CAPITAL SEGURADO	77
6.	DATA DO EVENTO	77
7.	REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO	77
8.	INFORMAÇÃO DE BILHETE DE SEGURO	77
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS	77

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE BAGAGEM

1.	OBJETIVO DA COBERTURA	79
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	79
3.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	81
4.	CAPITAL SEGURADO	81
5.	DATA DO EVENTO	82
6.	REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO	82
7.	INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO	82
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS	82

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE BAGAGENS ESPECIAIS

1.	OBJETIVO DA COBERTURA	83
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	84
3.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	84
4.	CAPITAL SEGURADO	85
5.	DATA DO EVENTO	85
6.	REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO	86
7.	FRANQUIA	86
8.	INFORMAÇÃO DE BILHETE DE SEGURO	86
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS	86

CONDIÇÕES ESPECIAIS**COBERTURA DE COMPENSAÇÃO POR DEMORA NA LOCALIZAÇÃO DA BAGAGEM**

1.	OBJETIVO DA COBERTURA.....	87
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	87
3.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	88
4.	CAPITAL SEGURADO	89
5.	DATA DO EVENTO	89
6.	REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO.....	89
7.	INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO	89
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	89

CONDIÇÕES ESPECIAIS**COBERTURA DE CANCELAMENTO DE VIAGEM AO EXTERIOR**

1.	OBJETIVO DA COBERTURA.....	90
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	90
3.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	91
4.	REGULAÇÃO LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	91
5.	CAPITAL SEGURADO	92
6.	DATA DO EVENTO	92
7.	REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO.....	92
8.	INFORMAÇÃO DE BILHETE DE SEGURO	92
9.	CESSAÇÃO DA COBERTURA.....	92
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	93

CONDIÇÕES ESPECIAIS**COBERTURA DE CANCELAMENTO DE VIAGEM AO EXTERIOR – PREMIUM**

1.	OBJETIVO DA COBERTURA.....	94
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	95
3.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	95
4.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO.....	96
5.	CAPITAL SEGURADO	97
6.	DATA DO EVENTO	97

7.	REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO.....	97
8.	INFORMAÇÃO DE BILHETE DE SEGURO	97
9.	CESSAÇÃO DA COBERTURA.....	97
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	98

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE ATRASO DE EMBARQUE

1.	OBJETIVO DA COBERTURA.....	99
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	99
3.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	100
4.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	100
5.	CAPITAL SEGURADO	100
6.	DATA DO EVENTO	100
7.	REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO.....	100
8.	INFORMAÇÃO DE BILHETE DE SEGURO	100
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	101

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE VISITA AO SEGURADO HOSPITALIZADO

1.	OBJETIVO DA COBERTURA.....	102
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	102
3.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	103
4.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	103
5.	CAPITAL SEGURADO	103
6.	DATA DO EVENTO	103
7.	REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO.....	104
8.	INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO	104
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	104

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE HOSPEDAGEM APÓS ALTA HOSPITALAR

1.	OBJETIVO DA COBERTURA.....	105
----	----------------------------	-----

2.	RISCOS EXCLUÍDOS	105
3.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	106
4.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	106
5.	CAPITAL SEGURADO	106
6.	DATA DO EVENTO	106
7.	REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO	106
8.	INFORMAÇÃO E BILHETES DE SEGURO	107
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS	107

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE ACOMPANHAMENTO DE MENORES E SENIORES

1.	OBJETIVO DA COBERTURA	108
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	108
3.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	109
4.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	109
5.	CAPITAL SEGURADO	109
6.	DATA DO EVENTO	109
7.	REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO	110
8.	INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO	110
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS	110

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTE

1.	OBJETIVO DA COBERTURA	111
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	111
3.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	111
4.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	112
5.	CAPITAL SEGURADO	112
6.	DATA DO EVENTO	112
7.	REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO	112
8.	INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO	112
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS	113

CONDIÇÕES ESPECIAIS**COBERTURA DE COMPRA PROTEGIDA**

1.	OBJETIVO DA COBERTURA.....	114
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	114
3.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	115
4.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	115
5.	CAPITAL SEGURADO	115
6.	DATA DO EVENTO	115
7.	REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO.....	115
8.	FRANQUIA	115
9.	INFORMAÇÃO DE BILHETE DE SEGURO	116
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	116

CONDIÇÕES ESPECIAIS**COBERTURA DE REEMBOLSO DE GASTOS DE EMISSÃO DE PASSAPORTE PROVISÓRIO**

1.	OBJETIVO DA COBERTURA.....	117
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	117
3.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	117
4.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	118
5.	CAPITAL SEGURADO	118
6.	DATA DO EVENTO	118
7.	REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO.....	118
8.	INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO	118
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	118

CONDIÇÕES ESPECIAIS**COBERTURA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA EM ACIDENTE DE TRÂNSITO**

1.	OBJETIVO DA COBERTURA.....	119
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	119
3.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	119
4.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	120
5.	CAPITAL SEGURADO	120

6.	DATA DO EVENTO	120
7.	REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO.....	120
8.	INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO	120
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	121

GLOSSÁRIO

Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

1. DAS TERMINOLOGIAS DO SEGURO

Acidente pessoal: evento com data caracterizada, ocorrido durante a VIGÊNCIA DO BILHETE DE SEGURO, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do SEGURADO ou torne necessário tratamento médico, incluindo ainda neste conceito:

- a) o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de Indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- b) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

Não se incluem no conceito de ACIDENTE PESSOAL:

- a) as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) os denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, enfarte do miocárdio, trombose, acidente vascular cerebral ou outros);
- c) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de tratamentos ou exames clínicos, cirúrgicos, medicamentosos, por meio de agentes físicos, raios X, radium ou outros, quando tais tratamentos ou exames não sejam exigidos diretamente por acidente coberto;
- d) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como Lesões por Esforços repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo e;

- e) **as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidade acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.**

Agravamento de risco: toda e qualquer ação ou omissão praticada pelo SEGURADO, com ou sem intenção de prejuízo à SEGURADORA, que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido.

Atividade profissional: ocupação profissional declarada pelo PROPONENTE, reconhecida legalmente, da qual ele aufera seu rendimento e provém seu sustento.

Ato doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de sinistro: comunicação da ocorrência de um SINISTRO feita pelo SEGURADO à OMINT SEGUROS, assim que dele tenha conhecimento.

Bagagem: É todo volume acondicionado em compartimento fechado, despachado e comprovadamente sob responsabilidade da Companhia Transportadora Aérea. **Não será considerada, para efeito deste seguro, a bagagem não despachada, transportada com o segurado (bagagem de mão).**

Bagagens especiais: é todo item expresso na Cobertura de **Bagagens Especiais**.

Beneficiário(s): pessoa física ou jurídica designada para receber os valores dos capitais SEGURADOS, na hipótese de ocorrência do SINISTRO.

Bilhete de seguro: é o documento emitido pela OMINT SEGUROS antes do início da VIAGEM AO EXTERIOR, que formaliza a aceitação da(s) COBERTURA(S) solicitada(s) pelo SEGURADO, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Boa-fé: conduta honesta em que devem se pautar o SEGURADO e a OMINT SEGUROS, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios e convictos de que atuam em conformidade com a lei.

Cancelamento: dissolução antecipada do CONTRATO DE SEGURO.

Capital segurado: importância máxima estabelecida para cada COBERTURA, a ser paga pela OMINT SEGUROS em caso de ocorrência de EVENTO COBERTO por este Seguro. O valor do capital SEGURADO de cada uma das COBERTURAS contratadas constará no BILHETE DE SEGURO.

Carência: período, contado a partir da data de início de Vigência do seguro ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do SINISTRO, o SEGURADO ou os BENEFICIÁRIOS não terão direito à percepção dos capitais SEGURADOS contratados.

Coberturas: diversas garantias passíveis de contratação disponibilizadas pela OMINT SEGUROS, definidas nas CONDIÇÕES ESPECIAIS. As COBERTURAS contratadas e suas particularidades constarão expressamente no BILHETE DE SEGURO.

Condições contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes das CONDIÇÕES GERAIS, CONDIÇÕES ESPECIAIS e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro, bem como no BILHETE DE SEGURO.

Condições especiais: conjunto das disposições específicas relativas às COBERTURAS adicionais, que, eventualmente, alteram e prevalecem sobre as CONDIÇÕES GERAIS.

Condições gerais: conjunto das cláusulas comuns a todas as coberturas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da OMINT SEGUROS, dos SEGURADOS e dos BENEFICIÁRIOS.

Contrato de seguro: instrumento jurídico firmado entre o SEGURADO e a OMINT SEGUROS, que estabelece as peculiaridades da contratação de seguro e fixa os direitos e obrigações da SEGURADORA, do SEGURADO e do(s) BENEFICIÁRIO(S).

Corretor de seguroS: pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre a SEGURADORA e o SEGURADO. É um profissional autônomo escolhido pelo SEGURADO e/ou pelo seu representante legal junto à SEGURADORA.

Dano estético: qualquer dano físico / corporal causado à pessoa que, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, implique em redução ou eliminação duradoura ou permanente dos padrões de beleza ou de estética.

Dano moral: danos extrapatrimoniais causados à pessoa, consequentes de acidentes ou SINISTROS, que ofendam a personalidade, a honra, a moral, as crenças, o afeto, a etnia, a nacionalidade, a naturalidade, a liberdade, a profissão, o bem-estar, a psique, o crédito ou o bom nome daquela pessoa.

Data da exigibilidade: data do Evento, definida de acordo com as CONDIÇÕES ESPECIAIS de cada uma das COBERTURAS contratadas no BILHETE DE SEGURO.

Declaração médica: documento elaborado na forma de relatório ou similar, no qual o médico-assistente ou algum outro médico escolhido pelo SEGURADO ou pelos BENEFICIÁRIOS emite sua opinião sobre o estado de saúde do SEGURADO e respectivos fatos médicos correlatos.

Dentista assistente: profissional legalmente licenciado para a prática da odontologia e que seja o responsável pelo tratamento de uma pessoa ou que esteja emitindo documentos odontológicos (relatórios, atestados, declarações, etc.) para quem interessar, sob autorização do paciente. Não serão aceitos como DENTISTA ASSISTENTE o próprio SEGURADO, seu cônjuge ou companheiro (a), seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da odontologia, não cabendo nesses casos nenhuma indenização por parte da OMINT SEGUROS.

Desembarque: momento em que o SEGURADO atravessa o portão de desembarque, indicando o término da viagem segura.

Despesas não reembolsáveis: os valores cobrados pela companhia transportadora aérea, hotel, agência de viagem ou empresas que prestam serviços de entretenimento, a título de multa ou adiantamento de reservas, em caso de cancelamento de viagem, previstos em contrato de prestação de serviço ou instrumento similar como não reembolsáveis e que tenham sido pagos antecipadamente pelo Segurado. Ficará caracterizada a DESPESA NÃO REEMBOLSÁVEL quando se esgotarem todas as possibilidades de remarcação da data da viagem ou restituição dos valores pagos.

Dietas especiais: é o conjunto de substâncias alimentares, sendo referência em regimes alimentares especiais para perder peso ou para combater determinadas doenças.

Doenças ou lesões preexistentes: são as doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas pelo SEGURADO anteriormente à data de sua adesão ao seguro, caracterizando-se pela existência de qualquer alteração evidente do seu estado de saúde que era de seu prévio conhecimento na data da contratação do seguro e que poderá ser identificada pela OMINT SEGUROS por todos os meios de verificação que sejam aceitos como prova, inclusive em prontuários médico-hospitalares, consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais ou quaisquer outros meios.

Domicílio: é o endereço de residência do SEGURADO no Brasil, cujo endereço foi por ele declarado no momento da contratação do seguro.

Embarque: momento em que o SEGURADO atravessa o portão de embarque para início da viagem segurada.

Emergência médica: Situação em que o SEGURADO necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte.

Enfermidade súbita e aguda: Processo patológico que tem início súbito, desenvolvimento rápido, duração incerta e que provoca impacto imediato que altera a condição de saúde do indivíduo.

Evento coberto: acontecimento futuro e incerto, previsto nas COBERTURAS do seguro, ocorrido durante a sua vigência, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à SEGURADORA em favor do SEGURADO ou de seu(s) **BENEFICIÁRIO(S)**.

Extravio permanente: BAGAGEM sob responsabilidade da Companhia Transportadora Aérea que se desviou de seu destino de maneira definitiva.

Formulário de aviso de sinistro: É o documento obrigatório para que seja feita a comunicação formal da ocorrência do SINISTRO. Ao FORMULÁRIO DE AVISO DE SINISTRO devem ser anexados os documentos básicos solicitados nas CONDIÇÕES GERAIS e Especiais, de acordo com a COBERTURA pleiteada.

Franquia: período, em dias, contado a partir da data do EVENTO COBERTO, durante o qual o SEGURADO não terá direito ao recebimento da INDENIZAÇÃO ou valor fixo previsto nas CONDIÇÕES CONTRATUAIS que será descontado da INDENIZAÇÃO devida. A FRANQUIA é deduzida do valor do capital SEGURADO a ser pago em cada SINISTRO.

Furto qualificado: ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.

Furto simples: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, isto é, sem destruição, rompimento de obstáculo, emprego de chave falsa ou outros tipos de equipamentos ou artifícios para acesso a bens.

Indenização: pagamento efetuado pela OMINT SEGUROS ao SEGURADO ou ao(s) seu(s) BENEFICIÁRIO(S), quando da ocorrência do EVENTO COBERTO, durante o período de vigência do CONTRATO DE SEGURO, observados os limites das coberturas contratadas.

Lucros cessantes: são lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do SEGURADO.

Médico assistente: profissional legalmente licenciado para a prática da medicina e que seja o responsável pelo tratamento de uma pessoa ou que esteja emitindo documentos médicos (relatórios, atestados, declarações etc.) para quem interessar, sob autorização do paciente. Não serão aceitos como médico assistente o próprio SEGURADO, seu cônjuge ou companheiro (a), seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina, não cabendo nesses casos nenhuma indenização por parte da OMINT SEGUROS.

Período de cobertura: aquele durante o qual o SEGURADO ou os BENEFICIÁRIOS, quando for o caso, farão jus aos capitais SEGURADOS contratados.

Prêmio: valor pago à OMINT SEGUROS em contraprestação pela garantia de interesse legítimo do Segurado, conforme COBERTURAS contratadas. Cada COBERTURA determinará a cobrança de um PRÊMIO correspondente.

Prestadores de serviços: Pessoas físicas ou jurídicas selecionadas pela OMINT SEGUROS e por sua conta contratadas para a prestação dos Serviços de Assistência em Viagem aos SEGURADOS, de acordo com as cláusulas e dentro dos limites definidos nestas Condições Contratuais e no BILHETE DE SEGURO.

Processo SUSEP: é o número de registro do produto junto à Susep (Superintendência de Seguros Privados), a ser comercializado pela OMINT SEGUROS.

Proponente: pessoa física interessada em contratar a(s) COBERTURA(S) do seguro.

Regime financeiro de repartição simples: estrutura técnica em que os prêmios pagos por todos os segurados do plano, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar as indenizações decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.

Regulação de sinistro: conjunto de procedimentos realizados após a ocorrência de um SINISTRO e respectivo aviso para apuração de suas causas e demais circunstâncias envolvidas, com a finalidade de verificar caracterização de evento e seu enquadramento no seguro.

Reintegração do capital segurado: recomposição do Limite Máximo de Garantia do BILHETE DE SEGURO e/ou do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das COBERTURAS contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma INDENIZAÇÃO ao SEGURADO.

Renovação: recondução do CONTRATO DE SEGURO por novo período, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente, ou sob novas condições, neste último caso sempre que tenha havido alterações no objeto do seguro, no interesse SEGURADO ou nas bases tarifárias do seguro.

Representante de seguros: pessoa jurídica que assumir a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da OMINT SEGUROS.

Riscos excluídos: são aqueles riscos não cobertos pelo seguro, previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e/ou Especiais.

Roubo: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Seguradora: sociedade legalmente autorizada que, mediante recebimento do PRÊMIO, assume os riscos e garante o pagamento da INDENIZAÇÃO em caso de ocorrência de SINISTRO coberto. É a OMINT SEGUROS S.A.

Segurado: pessoa física incluída no Seguro em relação a quem se estabelecerá o CONTRATO DE SEGURO.

Sinistro: ocorrência de risco coberto durante o período de Vigência do CONTRATO DE SEGURO.

Tratamento eletivo: Procedimento médico não caracterizado por EMERGÊNCIA ou URGÊNCIA e, portanto, previamente planejado e com data programada.

Urgência médica: são os casos resultantes de Acidentes Pessoais, Enfermidades Súbitas e Agudas, incluindo as complicações no processo gestacional, em que o SEGURADO necessita de atendimento rápido, mas não caracterizado como de EMERGÊNCIA, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

Urgência odontológica: são os casos resultantes de Acidentes Pessoais ou Enfermidades Súbitas e Agudas, associados a dor.

Viagem ao exterior: para efeito deste seguro, **considera-se VIAGEM AO EXTERIOR o período de tempo certo e determinado durante o qual o SEGURADO, residente no Brasil, embarca, permanece e retorna de destino no Exterior**, isto é, em território além das fronteiras brasileiras, desde que este destino esteja localizado a pelo menos 100 km de distância do município de sua residência e o meio de transporte seja aéreo.

Viagem intermediária: para efeito deste seguro, considera-se VIAGEM INTERMEDIÁRIA a viagem realizada pelo SEGURADO, no curso da Viagem ao Exterior, com destino ao Brasil, durante a VIGÊNCIA do BILHETE DE SEGURO.

Vigência do bilhete de seguro: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o CONTRATO DE SEGURO.

CONDIÇÕES GERAIS

A OMINT SEGUROS S.A. institui o **Seguro de Pessoas – VIAGEM INTERNACIONAL - Plano Individual/ Bilhete de Seguro**, descrito nestas **CONDIÇÕES GERAIS** e nas **CONDIÇÕES ESPECIAIS**.

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro, vigente por período predeterminado, tem por objetivo garantir ao Segurado ou seu(s) Beneficiário(s), no caso da ocorrência de riscos cobertos e observada(s) a(s) Cobertura(s) contratada(s) que constam no Bilhete de Seguro e respectivas Condições Contratuais, o pagamento de Indenização, reembolso ou, ainda, de prestação de serviço(s), limitados ao valor do Capital Segurado contratado.

2. COBERTURAS

2.1. As Coberturas passíveis de contratação para este seguro são as abaixo mencionadas, respeitadas as conjugações oferecidas pela OMINT Seguros, regulamentações vigentes na data da contratação e os riscos excluídos destas Condições Gerais e das respectivas Condições Especiais. As Coberturas deste seguro dividem-se em Básicas e Adicionais, abaixo discriminadas:

2.2. COBERTURAS BÁSICAS:

2.2.1. COBERTURA DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES EM VIAGEM AO EXTERIOR

2.2.2. COBERTURA DE DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM AO EXTERIOR

2.2.3. COBERTURA DETRASLADO DE CORPO

2.2.4. COBERTURA DE REGRESSO SANITÁRIO

2.2.5. COBERTURA DETRASLADO MÉDICO

2.2.6. COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM AO EXTERIOR

2.3. COBERTURAS ADICIONAIS

2.3.1. COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL POR ACIDENTE EM VIAGEM AO EXTERIOR

2.3.2. COBERTURA COMPLEMENTAR DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES EM VIAGEM AO EXTERIOR

2.3.3. COBERTURA DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS – EXTENSÃO DE COBERTURA PARA ESPORTES

- 2.3.4. COBERTURA DE DESPESAS FARMACÊUTICAS
- 2.3.5. COBERTURA DE REGRESSO DO SEGURADO
- 2.3.6. COBERTURA DE INTERRUPÇÃO DE VIAGEM AO EXTERIOR
- 2.3.7. COBERTURA DE BAGAGEM
- 2.3.8. COBERTURA DE BAGAGENS ESPECIAIS
- 2.3.9. COBERTURA DE COMPENSAÇÃO POR DEMORA NA LOCALIZAÇÃO DA BAGAGEM
- 2.3.10. COBERTURA DE CANCELAMENTO DE VIAGEM AO EXTERIOR
- 2.3.11. COBERTURA DE CANCELAMENTO DE VIAGEM AO EXTERIOR – PREMIUM
- 2.3.12. COBERTURA DE ATRASO DE EMBARQUE
- 2.3.13. COBERTURA DE VISITA AO SEGURADO HOSPITALIZADO
- 2.3.14. COBERTURA DE HOSPEDAGEM APÓS ALTA HOSPITALAR
- 2.3.15. COBERTURA DE ACOMPANHAMENTO DE MENORES E SÊNIOR
- 2.3.16. COBERTURA DE HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTE
- 2.3.17. COBERTURA DE COMPRA PROTEGIDA
- 2.3.18. COBERTURA DE REEMBOLSO DE GASTOS DE EMISSÃO DE PASSAPORTE PROVISÓRIO
- 2.3.19. COBERTURA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA EM ACIDENTE DETRÂNSITO

2.4. As Coberturas de Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem ao Exterior, Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior, Traslado de Corpo, Regresso Sanitário e Traslado Médico são de contratação obrigatória pelo Segurado, sendo que as demais Coberturas Básicas e Adicionais podem ser facultativamente contratadas, em conjunto ou não.

2.5. Para **menores de 14 anos**, nos termos da legislação específica, é permitida exclusivamente a contratação das Coberturas que prevejam reembolso de despesas. Em caso de contratação das Coberturas de Morte Acidental em Viagem ao Exterior ou Invalidez Permanente e Total por Acidente em Viagem ao Exterior, o Capital Segurado será exclusivamente para reembolso de despesas de funeral ou equivalentes, limitado ao Capital Segurado contratado.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

3.1. As Coberturas contratadas serão aplicáveis em **âmbito geográfico mundial**.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Estão expressamente excluídos das **Coberturas** do seguro os eventos ocorridos em consequência:

- a) direta ou indireta, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como os direta ou indiretamente causados por armas nucleares, ficando ainda entendido que, para fins desta exclusão a palavra combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fusão nuclear;
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, rebelião, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes, greves, tumultos, motins, loucaute "lock-out", exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade de auxílio a outrem;
- c) qualquer tipo de doença mental (quadros que envolvam patologia de origem psiquiátrica e psicológica);
- d) tratamentos médicos relacionados à hemofilia ou diálise crônica;
- e) eventos provocados por epidemia ou pandemia declarada pela autoridade competente;
- f) lesão intencionalmente auto infligida, suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntária e premeditada, independente da sanidade mental do Segurado ocorrida nos primeiros 2 (dois) anos contados a partir da data de início da vigência do seguro;
- g) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto nos casos de utilização de meios de transporte mais arriscado, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- h) danos sofridos em decorrência de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclônica atípica, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos ou quaisquer cataclismos decorrentes de catástrofes naturais ou calamidade pública;
- i) intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto ou doença aguda e súbita;

- j) viagens em aeronaves não homologadas ou que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas, sequestradas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade de auxílio de outrem;
- k) direta ou indiretamente de ato terrorista, cabendo à OMINT Seguros comprovar com toda documentação hábil, acompanhada de laudo que caracterize a natureza do atentado, independentemente do seu propósito, desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- l) da prática de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo(s) Beneficiário(s) ou pelo representante legal de um ou de outro;
- m) de acidentes ocorridos durante a participação do Segurado em apostas ou rachas;
- n) de acidentes ocorridos em que o Segurado, na condição de condutor do veículo ou equipamento automotor terrestre, aquático, aéreo ou similar que requeira aptidão e não possua habilitação legal para tanto, de acordo com a legislação do país onde ocorreu o acidente.
- o) qualquer tipo de hérnia e suas consequências, exceto quando for decorrente de Acidente Pessoal;
- p) choque anafilático e suas consequências, exceto quando for decorrente de Acidente Pessoal;
- q) autolesões, isto é, mutilação do próprio corpo que impliquem na diminuição permanente da integridade física do Segurado.

4.2. Este seguro também não garante:

- a) qualquer evento ocorrido em Viagem ao Exterior iniciada antes da contratação e da emissão do Bilhete de Seguro, isto é, inexistirá qualquer cobertura caso a contratação do Seguro tenha se realizado após o Embarque;
- b) Tratamentos Eletivos, de qualquer natureza, ainda que tenha sido agendado/ marcado durante a Viagem ao Exterior, e ainda qualquer tipo de exames periódicos ("check-up") em geral, exames diagnósticos e de rotina;
- c) a continuidade, no Brasil, de tratamentos médicos por Acidente Pessoal ou Enfermidade Súbita e Aguda iniciados no exterior durante a Vigência do Seguro em Viagem ao Exterior;
- d) a continuidade de tratamentos médicos quando cessado o quadro clínico de Emergência ou Urgência;

- e) procedimentos diagnósticos e tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelas sociedades médico-científicas e odontológicas brasileiras;
- f) Danos Morais e/ou Estéticos, mesmo que decorrentes de qualquer Evento Coberto;
- g) quaisquer tipos de perda e danos, Lucros Cessantes, interrupção de renda e pensionamento, mesmo que causados direta ou indiretamente de qualquer evento mesmo quando cobertos;
- h) toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente por atividades criminosas ou dolosas do cliente, bem como aqueles provocados por atos, ação ou omissão do Segurado, causados por má fé;
- i) cirurgias plásticas estéticas ou reparadoras, tratamentos estéticos ou rejuvenescedores;
- j) danos e lesões sofridos em consequência da prática de desportos de competição amadora, bem como nos treinos para competição e apostas, exceto se contratada a Cobertura Adicional de Esportes;
- k) danos e lesões sofridos em consequência da prática de desportos de competição profissional, bem como nos treinos para competição e apostas, sendo considerado profissional todo aquele que vive da prática do esporte, podendo ou não exercer qualquer outra Atividade Profissional;
- l) lesões derivadas das práticas de esportes perigosos, tais como alpinismo, surfe com pipa ("kitesurf"), surfe à vela ("windsurf"), ski aquático, caça submarina, descida de corredeira com bote inflável ("rafting"), mergulho com cilindro ou subaquático usando tubo respirador para mergulho ("snorkel"), navegação em cursos de águas rápidas (balsas, boias, outros), jet ski, wakeboarding, todo esporte de inverno praticado fora das pistas regulamentadas, escaladas de montanhas ou cavernas, motocross, bicicleta de trilha/ montanha ("mountain bike"), boxe, qualquer tipo de artes marciais, pólo, rugby, hóquei em campo, hóquei no gelo, hóquei em patins, equitação/hipismo, automobilismo, skate, esgrima, asa-delta, lançamento de altura por corda elástica (bungee jumping), aviação, voo livre, paraquedismo ou similares (parapente, wingsuit, base jump), qualquer prática de esporte com utilização de armas brancas ou de fogo e todo exercício ou provas atléticas de acrobacia ou que tenha por objetivo provas de caráter excepcional, participação em viagens ou excursões a zonas inexploradas, todo atendimento originado na realização de cursos, capacitação e ou treino para o desenvolvimento de esportes considerados de risco ou esportes extremos, observados os riscos excluídos das respectivas Condições Especiais. Este rol de práticas de esportes perigosos é exemplificativo. A presente exclusão não se aplicará caso contratada a Cobertura Adicional de Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas – Extensão de Cobertura para Esportes exclusivamente para os esportes lá referidos;

- m) acidentes, doenças e todo efeito produzido resultante da participação em testes de aeronaves, automóveis ou outros veículos de propulsão mecânica, viagens submarinas, uso de aeronaves incluindo helicópteros, exceto se tratar-se de passageiro em voo pago utilizando empresa com autorização para transporte de passageiros, ou um helicóptero operando apenas entre aeroportos ou heliportos comerciais e com autorização para transportar passageiros pagantes;**
- n) gastos com funeral, urna ou cerimônia fúnebre;**
- o) salvamento em mar, montanhas e zonas desabitadas ou ainda em países em estados de guerra declarada ou instabilidade política notória, que acarrete risco à vida e à saúde de sua população e de estrangeiros que ingressem no país;**
- p) repatriação em avião UTI ou Companhia Aérea regular, caso, a critério da equipe médica do cliente possa ser tratado localmente e não haja impedimento em seguir viagem;**
- q) despesas com serviços de alimentação de acompanhantes, bem como despesas com telefonemas, frigobar e quaisquer despesas com gastos extraordinários, durante a internação hospitalar;**
- r) despesas com consultas que tenham por objetivo aplicação de vacinas, toda prática de enfermagem, tais como aplicação, acompanhamento, nebulizações, drenagens, curativos, controle de glicose, salvo se resultante de recomendação médica em decorrência de Acidente Pessoal, Enfermidade Súbita e Aguda ou quadro clínico de Emergência ou Urgência;**
- s) danos sofridos em consequência de atos de terrorismo, guerras, revoltas populares, greves, sabotagem, tumultos e quaisquer perturbações de ordem pública;**
- t) danos sofridos em decorrência de atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;**
- u) despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas, odontológicas e de hospitalização efetuadas ou prescritas no Brasil, incluindo consultas para se obter receitas médicas para a prescrição de medicações tomadas cronicamente como, por exemplo, anti-hipertensivos (remédios para pressão alta), hipoglicemiantes orais (remédios para diabetes), entre outros;**
- v) despesas com tratamentos homeopáticos e quiropráticos, tratamentos em clínicas de repouso, medicina não convencional ou alternativa e sessões de fisioterapia que não sejam de prescrição e realização intra-hospitalar ou que não estejam em conformidade com as práticas médicas reconhecidas pela sociedade médica brasileira em caráter de internação;**
- w) todo e qualquer tipo de terapia que não seja a fisioterapia de prescrição e realização intra- hospitalar;**

- x) **viagem ao Exterior em território além das fronteiras brasileiras em destino que esteja localizado em distância menor a 100 km de distância do município de sua residência;**
- y) **despesas incorridas com excesso de bagagem; e**
- z) **viagens realizadas por meio de transporte que não seja aéreo;**
 - aa) **complicações pós-operatórias por doação ou transplante de órgãos e/ou tecidos com menos de 120 (cento e vinte) dias.**
 - bb) **gastos ocasionados pelo diagnóstico ou tratamento de um estado fisiológico, bem como quaisquer problemas relacionados à gravidez, exceto nos casos de Urgência e Emergência Médica e desde que a gestante tenha preenchido as condições para contratação do seguro, previstas no item 5.2, alínea "f";**
 - cc) **exames pré-natais, bem como controles ambulatoriais relativos ao curso normal da gravidez, consultas de rotina, cesarianas ou partos programados ou, ainda, provocados que não decorram de um acidente pessoal e qualquer outra espécie de parto ou aborto eletivos ou agendados; e**
 - dd) **despesas decorrentes de Urgência e ou Emergência relacionados à gravidez acima de 34 (trinta e quatro) semanas de gestação ou em caso de gestantes com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade.**

5. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

5.1. O presente seguro será contratado mediante Bilhete de Seguro, emitido no momento da contratação, após solicitação do Proponente.

5.2. A contratação do presente seguro somente poderá se dar mediante **preenchimento de, cumulativamente, todos os requisitos abaixo:**

- a) **pessoas físicas residentes e domiciliadas no Brasil com idade até 80 (oitenta) anos, em conformidade com o item 2.5 da Cláusula 2 (Coberturas);**
- b) **a contratação apenas poderá ocorrer antes do início da Viagem ao Exterior;**
- c) **o Segurado deverá se encontrar em território brasileiro no ato da contratação;**
- d) **estejam em boas condições de saúde;**
- e) **com comprovantes de Viagem ao Exterior por meio de transporte aéreo; e**
- f) **em caso de gravidez, a contratante deverá ter até 40 (quarenta) anos de idade, estar, no máximo, na 34^a (trigésima quarta) semana de gestação e possuir autorização por escrito do médico obstetra responsável pelo Pré-Natal, sendo que todas as condições devem ser preenchidas simultaneamente, consideradas para tanto a data de início da Viagem ao Exterior.**

5.3. Os Proponentes maiores de 14 (quatorze) anos, inclusive, e menores de 18 (dezoito) anos somente poderão contratar se estiverem representados ou assistidos pelos seus responsáveis legais, nos termos da legislação em vigor.

5.4. Os Proponentes menores de 14 (quatorze) anos somente poderão contratar se estiverem representados por seus responsáveis legais, nos termos da legislação em vigor, e desde que observado o disposto no item 2.5 da Cláusula 2 (Coberturas).

6. EVIDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

6.1. Após a contratação, em até 30 (trinta) dias, a Seguradora emitirá e disponibilizará ao Segurado o Bilhete de Seguro, com as informações essenciais do seguro contratado.

7. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO POR PARTE DO SEGURADO

7.1. O Segurado poderá desistir do seguro contratado, **desde que antes do início da Viagem ao Exterior, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da contratação ou do efetivo pagamento do Prêmio** (nos termos da Cláusula 14 e seguintes), o que ocorrer por último.

7.2. O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados. Para mais informações, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da OMINT Seguros, que confirmará de imediato o recebimento da manifestação de arrependimento e informará o exato procedimento quanto ao estorno do Prêmio que será realizado.

7.3. A OMINT Seguros, seu representante ou o Corretor de Seguros, conforme o caso, fornecerá ao Segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

7.4. No caso de arrependimento, a OMINT Seguros providenciará a devolução imediata do valor do Prêmio, eventualmente pago.

8. VIGÊNCIA DO SEGURO

8.1. O início de Vigência do Bilhete de Seguro será a partir das **24 (vinte e quatro) horas da data constante no Bilhete de Seguro**, emitido pela OMINT Seguros e seu término ocorrerá às 24 (vinte e quatro) horas do dia consignado no referido documento, considerado, para tanto, o **horário oficial de Brasília/DF**.

8.1.1. O Bilhete de Seguro deverá ser emitido antes do início da Viagem ao Exterior.

8.2. A Vigência do seguro será definida no Bilhete de Seguro, dentre as modalidades a seguir indicadas:

- a) período da viagem predeterminado:** período da viagem indicado expressamente no Bilhete de Seguro, **que deverá coincidir com o período entre a data de Embarque e data de Desembarque, quando o Segurado retorna da viagem ao exterior; ou**

- b) **período anual (365 dias):** cobertura para todas as viagens de, no máximo, 90 (noventa) dias de duração, realizadas durante o período de 1 (um) ano indicado no Bilhete de Seguro. Caso as viagens se estendam por período superior a 90 (noventa) dias, a cobertura estará limitada aos 90 (noventa) primeiros dias.

8.3. As Coberturas cujo **evento gerador seja a não ocorrência** da Viagem ao Exterior segurada, se contratadas, terão sua Vigência iniciada às 24 (vinte e quatro) horas da **data do pagamento do Prêmio**.

8.4. Em caso de **impossibilidade do retorno do Segurado por Evento Coberto, o prazo de Vigência das Coberturas se estenderá, automaticamente, até o retorno do Segurado** ao local de Domicílio ou de início da Viagem ao Exterior, respeitando o limite do Capital Segurado contratado.

8.5. Se o Segurado **regressar antecipadamente** da Viagem ao Exterior segurada, **fica cancelado** o seguro a partir da sua chegada ao local de origem da Viagem ao Exterior ou de seu Domicílio, conforme o caso, no momento de Desembarque do Segurado, estando cobertos eventuais Sinistros ocorridos antes do Cancelamento.

8.6. Caso o Segurado realize **Viagem Intermediária** durante a **Vigência do Bilhete de Seguro, todas as Coberturas contratadas serão suspensas durante o período da Viagem Intermediária, incluindo os trajetos de ida e volta da Viagem Intermediária.** As Coberturas serão reativadas a partir do momento do Desembarque, **quando do retorno do Segurado** ao destino principal da **Viagem ao Exterior, especificado no Bilhete de Seguro.**

8.6.1. A suspensão das coberturas durante a Viagem Intermediária somente se aplicará para Bilhetes de Seguro com vigência mínima de 120 dias. Caso contrário, aplica-se a disposição da cláusula 8.4.

8.7. Respeitado o período correspondente ao Prêmio pago, as Coberturas cessam automaticamente no final do prazo de Vigência do Bilhete de Seguro, exceto na hipótese prevista no item 8.4.

8.8. Este seguro é por prazo determinado, **não havendo a opção de Renovação.**

9. FRANQUIA

9.1. Este seguro prevê **Franquias** para a **Cobertura de Bagagens Especiais** e para a **Cobertura de Compra Protegida**, as quais também constarão expressamente nas respectivas Condições Especiais e no Bilhete de Seguro.

9.1.1. Para a Cobertura de Bagagens Especiais, será aplicada a Franquia contida no Bilhete de Seguro.

9.1.2. Para a Cobertura de Compra Protegida será aplicada a Franquia contida no Bilhete de Seguro.

10. INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S)

10.1. É facultado, exclusivamente, ao Segurado, a qualquer tempo, nomear ou substituir seu(s) Beneficiário(s), mediante comunicação escrita à OMINT Seguros, ressalvadas as restrições legais.

10.2. Não sendo indicado Beneficiário pelo Segurado, incidirá o disposto no artigo 115 da Lei nº 15.040/2024, segundo o qual o capital segurado será pago por metade ao cônjuge, se houver, e o restante aos demais herdeiros do segurado.

10.3. É válida a indicação de companheiro(a) como Beneficiário(a) se, ao tempo do contrato o Segurado era solteiro, divorciado, ou separado, judicialmente ou de fato.

10.4. A substituição do(s) Beneficiário(s) só poderá ser efetuada se o Segurado não tiver renunciado previamente a essa faculdade e se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação.

10.5. Será considerada, em caso de Sinistro, a última alteração de Beneficiário(s) feita pelo Segurado, desde que recebida pela OMINT Seguros antes da ocorrência do Sinistro.

10.6. Se a OMINT Seguros não for cientificada até o período estabelecido no item 10.5 desta Cláusula, quanto à substituição de Beneficiário(s), desobrigar-se-á, pagando o Capital Segurado ao antigo Beneficiário.

10.7. Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do Segurado e do Beneficiário(s), a indicação do Beneficiário será considerada ineficaz, conforme disposto no Art. 115, §1º da Lei nº 15.040/2024, e o Capital Segurado será pago por metade ao cônjuge, se houver, e o restante aos demais herdeiros do Segurado, observando-se a regra geral prevista no caput do mesmo artigo.

11. CAPITAL SEGURADO

11.1. Para fins deste seguro, o Capital Segurado estabelecido no Bilhete de Seguro é a importância máxima a ser paga em razão de Sinistro coberto, vigente na data do evento, caracterizada de acordo com as Condições Especiais do seguro.

11.2. O Capital Segurado para cada Cobertura contratada neste seguro estará estabelecido no Bilhete de Seguro.

11.2.1. O Capital Segurado das Coberturas que prevejam o reembolso ou o pagamento de Indenização relacionado a despesas efetuadas pelo Segurado no exterior será estabelecido em moeda estrangeira.

11.3. Quando o Capital Segurado for estabelecido em moeda estrangeira:

11.3.1. O Prêmio correspondente será pago em moeda corrente nacional, convertido na data de contratação, com base no disposto nas regras específicas do Conselho Monetário Nacional - CMN e do Banco Central do Brasil – Bacen, no que couber;

11.3.2. O Bilhete de Seguro informará o Capital Segurado definido em moeda estrangeira.

12. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SEGUADO

12.1. O Capital Segurado contratado pelo Segurado e por consequência, o respectivo Prêmio, poderão sofrer atualização monetária a cada 12 meses de Vigência do Bilhete de Seguro, somente para os seguros com vigência plurianual, ou seja, seguros com vigência superior a 12 meses, com base na variação acumulada do índice indicado no subitem 12.2 destas Condições Gerais, durante o período de 12 (doze) meses anteriores, contados a partir do 2º (segundo) mês anterior ao da atualização anual, de acordo com o determinado nas Condições Contratuais e no Bilhete de Seguro.

12.2. Para efeito de atualização monetária, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.

12.2.1. Na falta, extinção ou proibição do uso do índice definido, a atualização monetária terá por base o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - IPC/FIPE ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

13. CRITÉRIO DA TAXA E DO PRÊMIO

13.1. Adotar-se-ão taxas por planos comercializados, que serão determinadas de acordo com equacionamento técnico de cada plano comercializado, sendo que se determina o Prêmio pela multiplicação das taxas e capitais contratados para cada Cobertura.

13.1.1. A taxa final será acrescida dos carregamentos técnicos e de impostos.

13.1.2. A taxa será calculada no início de Vigência do Bilhete de Seguro, não havendo ajustes de taxas durante a Vigência do seguro.

14. PAGAMENTO DO PRÊMIO

14.1. A cobrança do Prêmio poderá ser efetuada por meio de documento emitido pela OMINT Seguros, do qual deverão constar os elementos que sejam exigidos pela regulamentação em vigor.

14.1.1. A OMINT Seguros encaminhará o documento a que se refere o subitem 14.1 desta Cláusula diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

14.2. O pagamento do Prêmio poderá ser realizado em parcela única ou de forma parcelada, conforme as condições de contratação.

14.3. O pagamento do Prêmio será feito à Seguradora por meio da rede bancária, débito em conta corrente, cartão de débito ou de crédito ou, ainda, outras formas admitidas em lei, acordadas previamente entre o Segurado e a OMINT Seguros no momento da contratação.

14.3.1. Quando o pagamento for efetuado por meio da rede bancária, além das informações mínimas a que se refere o subitem 15.1 destas Condições, deverá constar do documento de cobrança, se for o caso, a indicação de que o Prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

14.4. Se a data do vencimento do Prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

14.5. Qualquer que seja a forma de pagamento do Prêmio adotada, ficará a OMINT Seguros obrigada a manter registro das datas das operações realizadas.

14.6. No caso de se constatar o não pagamento da prestação única ou da primeira parcela do prêmio de seguro até a data de seu vencimento, estará caracterizada a não contratação do seguro, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e a OMINT não estará obrigada a garantir o risco coberto.

14.7. Em caso de parcelamento do prêmio e constatada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas pelo Segurado, exceto a prestação única ou a primeira parcela, a OMINT Seguros encaminhará ao Segurado, por meio idôneo que comprove o recebimento, uma notificação concedendo prazo de 15 (quinze) dias para regularização, sob pena de suspensão de cobertura e resolução do contrato após 30 (trinta) dias de inadimplemento. Caso o pagamento não seja efetuado dentro desse prazo, contado a partir do recebimento da notificação pelo Segurado, a cobertura será suspensa desde a data do vencimento da parcela original não paga.

14.8. Na hipótese de recusa do recebimento da notificação ou, por qualquer motivo, o Segurado não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo para a regularização do prêmio terá início na data da frustração do recebimento da notificação.

14.9. Este seguro está estruturado sob Regime Financeiro de Repartição Simples, que não contempla o resgate ou a devolução de Prêmios pagos pelo Segurado.

15. OCORRÊNCIA DE SINISTROS

15.1. O Segurado ou seu(s) Beneficiário(s) deverá(ão), diante da ocorrência/ conhecimento de Sinistro, exceto para as Coberturas que prevejam exclusivamente o reembolso de despesas ocasionadas por Evento Coberto em Viagem Segurada ao Exterior, comunicar imediatamente a Seguradora, por meio do Aviso de Sinistro, , indicando todas as circunstâncias a ele relacionadas.

15.1.1. O Aviso de Sinistro poderá ser apresentado através de Carta Registrada enviada ao endereço Rua Franz Schubert, 33 – Jardim Paulistano – São Paulo – SP - CEP: 01454-020 ou por meio do Canal de atendimento através do e-mail atendimento@omintseguroviagem.com.br disponibilizado pela OMINT Seguros.

15.1.2. A comunicação feita por qualquer dos meios acima não exonera a obrigação da apresentação do Formulário de Aviso de Sinistro à OMINT Seguros, uma vez que se trata de um dos documentos básicos previstos para a regulação e liquidação de sinistros.

15.2. Fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias** para finalização da regulação do Sinistro, contados a partir do recebimento pela Seguradora de toda documentação básica constante da Cláusula 16 (Relação de Documentos para Liquidação de Sinistro), além daqueles indicados nas Condições Especiais de cada Cobertura contratada.

15.2.1. Se, no aviso de sinistro, o Segurado, Beneficiário ou seu representante legal não apresentar as documentações básicas, o prazo não começará a contar. A Seguradora poderá solicitar o envio dessas documentações, sem que isso seja considerado como solicitações complementares.

15.3. Em caso de dúvida fundada e justificável, a OMINT Seguros poderá solicitar ao(s) Beneficiário(s) ou Segurado outros documentos além daqueles estabelecidos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para Regulação e Liquidação de Sinistro e nas Condições Especiais de cada Cobertura) e seus subitens, inclusive informações ou **esclarecimentos complementares**. Neste caso, **o prazo mencionado no item 15.2 desta Cláusula será suspenso, voltando a correr a partir do primeiroº dia útil subsequente ao recebimento pela OMINT Seguros dos documentos e informações complementares.**

15.4. Concluída a Regulação, a Seguradora emitirá posicionamento de cobertura ao Segurado ou Beneficiário(s).

15.4.1. Caso não haja direito à cobertura securitária, a Seguradora emitirá recusa expressa e motivada ao Segurado ou Beneficiário(s).

15.4.2. Confirmada a incidência de cobertura securitária, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização ou Capital Segurado, desde que recebida toda a documentação básica necessária para liquidação do sinistro.

15.5. Na Liquidação do Sinistro em caso de dúvida fundada e justificável, a OMINT Seguros poderá solicitar ao(s) Beneficiários(s) ou ao Segurado outros documentos além daqueles estabelecidos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para Regulação e Liquidação de Sinistro) e seus subitens, inclusive informações ou esclarecimentos complementares. Neste caso, o prazo mencionado no item 15.4.2 desta cláusula será suspenso no máximo uma vez, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento pela OMINT Seguros dos documentos e informações complementares.

15.6. Não respeitado o prazo previsto no item 15.4.2 desta Cláusula, os valores das obrigações pecuniárias devidas serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros moratórios legais e atualização monetária, de uma só vez, aplicados a partir da data em que a indenização ou capital Segurado deveriam ter sido pagos.

15.7. As indenizações estarão sujeitas à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no subitem 12.2 destas Condições Gerais, a partir da data do evento até a data do efetivo pagamento.

15.7.1. A atualização monetária será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado antes da data de sua efetiva liquidação.

15.8. O pagamento será feito sob a forma de parcela única, por meio de crédito em conta, ordem de pagamento ou cheque nominal, pagável no Domicílio ou praça indicada pelo(s) Beneficiário(s) ou Segurado no Aviso de Sinistro.

15.9. As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e os documentos necessários serão de responsabilidade do Segurado e/ou Beneficiário(s), salvo as diretamente realizadas pela OMINT Seguros.

15.9.1. Os eventuais **encargos de tradução** necessários à regulação e liquidação de Sinistros que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente **a cargo da Seguradora**.

15.10. Desde que aplicável à Cobertura, conforme Condições Contratuais, o Segurado ou, quando for o caso, seu Beneficiário poderá optar por prestadores de serviço a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, sendo reembolsado pelas despesas efetuadas até o limite máximo do Capital Segurado contratado.

15.11. A OMINT Seguros, desde que mantenha no(s) local(ais) de destino de Viagem ao Exterior do Segurado uma rede de serviços autorizada, poderá, em substituição, ao pagamento do Capital Segurado na forma de reembolso ou Indenização em espécie, oferecer a prestação do serviço correspondente, e será previsto nas Condições Contratuais do seguro. Neste caso, a Seguradora manterá telefone gratuito de assistência ao Segurado, disponível 24 (vinte e quatro) horas e com atendimento em português, o qual constará, em destaque, no Bilhete de Seguro.

15.11.1. Na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado pela OMINT Seguros e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, o Segurado ou Beneficiário poderá optar por Prestadores de Serviços à sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, ficando a Seguradora responsável pelo reembolso das despesas até o limite máximo do Capital Segurado contratado.

15.12. O pagamento ou ressarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado em moeda nacional, respeitando-se o Capital Segurado de cada Cobertura contratada, estabelecido em moeda estrangeira nos termos do item 11.3 destas Condições Gerais, cujo valor será convertido e atualizado monetariamente, de acordo com a legislação específica, com base na data:

- a) do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, quando se tratar de Cobertura que preveja o reembolso de despesas; ou
- b) do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando se tratar de Cobertura que preveja o pagamento do Capital Segurado.

15.12.1. Todo valor de despesas efetuadas no exterior em moeda diversa do Dólar norte-americano será, inicialmente, convertido para esta moeda, com base na taxa de câmbio do dólar comercial e, posteriormente, convertido para o Real, observado o disposto no item 15.10 acima.

16. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Para regulação e liquidação de SINISTRO, será necessário o envio pelo SEGURADO ou BENEFICIÁRIO(s) dos documentos básicos, abaixo indicados, **além daqueles previstos nas CONDIÇÕES ESPECIAIS de cada COBERTURA contratada:**

16.1. Para qualquer Sinistro

16.1.1. Formulários disponibilizados pela OMINT Seguros e devidamente preenchidos em todos os seus campos:

- a) formulário de aviso de sinistro;
- b) formulário de autorização para pagamento de indenização/reembolso de despesas;
- c) declaração de únicos herdeiros, na hipótese de inexistir indicação de Beneficiário, nos termos do item 10.2 da Cláusula 10 (Designação e Alteração de Beneficiários).

16.1.2. Documentos do Segurado:

- a) carteira de identidade (RG) ou certidão de nascimento, quando menor(es) de 18 anos;
- b) CPF;
- c) comprovante de residência;
- d) comprovante da viagem ao exterior (passaporte e passagens);

16.1.3. Documentos do(s) Beneficiário(s) maior(es) de 18 anos:

- a) carteira de identidade (RG);
- b) CPF;
- c) comprovante de residência;
- d) certidão de nascimento (se solteiro) ou certidão de casamento emitida após o óbito do Segurado;
- e) em caso de companheiro(a), além dos documentos indicados acima, providenciar:
 - i) cópia da anotação na Carteira de Trabalho; ou
 - ii) comprovante de dependente do INSS ou no Imposto de Renda; ou
 - iii) declaração de união estável registrada em cartório pelo Segurado, com data anterior à ocorrência do Sinistro, com declaração de duas testemunhas atestando que o Segurado vivia maritalmente, especificando data e se deixou filhos, com assinatura reconhecida em cartório.

iv) termo de curatela, no caso de Beneficiário(s) incapaz(es).

16.1.4. Documentos do(s) Beneficiário(s) menor(es) de 18 anos:

- I. carteira de identidade (RG);
- II. certidão de nascimento (se solteiro) ou certidão de casamento emitida após o óbito do Segurado;
- III. termo de curatela, no caso de BENEFICIÁRIO(s) incapaz(es);
- IV. termo de tutela ou, na impossibilidade deste, termo de representação cabível, quando se tratar de BENEFICIÁRIO(s) menor(es), órfão(s) de pai e mãe.

16.2. Nos termos das cláusulas 15.3 e 15.5, a OMINT Seguros poderá solicitar documentos complementares além daqueles já descritos nas Condições Contratuais, tanto para fins de regulação do sinistro quanto, se for o caso, para a conclusão da sua liquidação.

16.3. Não serão aceitos Declarações Médicas realizadas por membro(s) da família ou de pessoa que esteja convivendo com o Segurado, independentemente de esta pessoa ser um médico habilitado.

16.4. Fica desde já autorizado pelo Segurado o requerimento em seu nome quaisquer informações médicas que se fizerem necessárias a fim de verificar se os serviços solicitados se enquadram nas Coberturas previstas, bem como compromete-se, caso seja solicitado pelo hospital/clínica em que o Segurado for atendido, a apresentar autorização assinada para a Seguradora.

17. JUNTA MÉDICA

17.1. No caso de divergências e dúvidas de natureza médica relacionadas à existência de cobertura securitária, especialmente sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como sobre a avaliação da incapacidade ou, ainda, sobre matéria médica não prevista expressamente no Bilhete de Seguro, será proposta pela OMINT Seguros, por meio de correspondência escrita ao Segurado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da contestação, a constituição de uma junta médica com 03 (três) membros, sendo um nomeado pela OMINT Seguros, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido em conjunto pelos dois nomeados. Em havendo divergência entre Seguradora e Segurado quanto ao médico desempatador a ser nomeado, será solicitada ao Presidente de uma das Sociedades Médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

17.1.1. O prazo de constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

17.2. Cada uma das partes arcará com os honorários do médico que tiver designado. Os honorários do terceiro médico serão rateados de forma igualitária entre o Segurado e a OMINT Seguros.

18. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

18.1. A OMINT Seguros não pagará qualquer Indenização com base no presente seguro se o Segurado, seu representante ou seu Corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir, de forma dolosa, circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do Prêmio, além de estar o Segurado, obrigado ao pagamento do Prêmio vencido e ao ressarcimento das despesas efetuadas pela Seguradora, conforme disposto no Art. 44, §1º da Lei nº 15.040/2024. Se o descumprimento do dever de informar for culposos, aplicar-se-ão as disposições do item 18.1.1.

18.1.1. Se a **inexatidão ou a omissão** nas declarações não resultar de descumprimento doloso do Segurado, mas sim culposos, a OMINT Seguros poderá:

a) na hipótese de não ocorrência do Sinistro:

- i. cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora; ou**
- ii. mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou reduzindo proporcionalmente a cobertura contratada, na ausência de pagamento da diferença do prêmio.**

b) na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

- i. mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário ou reduzindo proporcionalmente a cobertura contratada para riscos futuros.**

c) na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, cancelar o seguro após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível.

18.2. A OMINT Seguros **não pagará qualquer Indenização**, com base no presente seguro, caso haja, por parte do Segurado ou do(s) Beneficiário(s), seu representante ou Corretor de Seguros:

a) inobservância da Lei ou das obrigações convencionadas nestas condições;

b) prática de dolo, fraude ou sua tentativa, simulação para obter ou majorar a Indenização ou, ainda, se o Segurado ou Beneficiário tentar obter vantagem indevida com o Sinistro; e

18.3. O Segurado, o Beneficiário ou o Responsável pelo pagamento deverá comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de **agravar de forma relevante o Risco originalmente contratado**. Recebido o aviso de agravamento do Risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, avaliar o impacto do agravamento e, se necessário, realizar o ajuste contratual, incluindo a cobrança da diferença do Prêmio correspondente ao novo nível de risco.

18.4. Na hipótese de recusa, por parte do Segurado, do pagamento da diferença de prêmio decorrente do agravamento do risco, o contrato será resolvido no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

19. CANCELAMENTO DO BILHETE DE SEGURO

19.1. Sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, o seguro estará rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que caiba indenização a qualquer parte nas seguintes situações:

- a) **por falta de pagamento de parcela do Prêmio, observado o disposto nos itens 14.6 a 14.8 destas Condições Gerais;**
- b) **automaticamente, com a morte do Segurado;**
- c) **mediante solicitação pelo Segurado à OMINT Seguros, hipótese em que não haverá qualquer devolução de valores;**
- d) **pelo descumprimento de qualquer dispositivo destas Condições Gerais ou das Condições Especiais;**
- e) **se houver dolo, culpa grave, prática de fraude, consumada ou tentada, por parte do Segurado ou do(s) Beneficiário(s), no ato da contratação ou durante toda a Vigência do contrato.**

19.2. O pagamento de Prêmios pelo Segurado, de qualquer valor, à OMINT Seguros após a data de rescisão não implica a reabilitação do seguro nem gera qualquer efeito, devendo ser devolvido devidamente corrigido.

19.3. No caso de rescisão total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes e com a concordância recíproca, a Seguradora poderá reter do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido, ressalvadas, na mesma proporção, as despesas realizadas com a contratação.

19.4. Durante a Vigência, o Bilhete de Seguro não poderá ser cancelado pela Seguradora sob alegação de alteração da natureza dos riscos.

19.5. Se o Segurado regressar antecipadamente da Viagem ao Exterior segurada, fica cancelado o seguro a partir da sua chegada ao local de origem da Viagem ao Exterior ou de seu Domicílio, conforme o caso, estando cobertos eventuais Sinistros ocorridos antes do cancelamento, conforme item 8.5 das Condições Gerais.

20. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

20.1. Este seguro, em função da existência de Coberturas de reembolso de despesas e Coberturas específicas de bens, tais como de bagagens, cancelamento de viagens, dentre outros, e desde que contratados, prevê em suas condições a cláusula de informação de Bilhete de Seguro, portanto **o Segurado que, não informar quando da contratação, ou que tenha pleiteado para mais de uma Seguradora a Indenização sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, e não informado a todas as Sociedades Seguradoras e/ou operadoras perderá o direito à Indenização, observado o disposto nas Cláusulas nº 18.1 e 18.1.1 das Condições Gerais.**

20.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. será calculada a indenização individual de cada Cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, e limite máximo de indenização da Cobertura;
- II. será calculada a “indenização individual ajustada” de cada Cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) se, para um determinado seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de capital, a indenização individual de cada Cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia do seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item 20.2.
- III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Bilhetes de Seguro, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II.
- IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao Prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

21. PRESCRIÇÃO

21.1. Qualquer pretensão do Segurado com fundamento no presente seguro prescreve nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

22.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

22.3. A aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco.

Atenção: “O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as CONDIÇÕES CONTRATUAIS, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do CAPITAL SEGURADO contratado para cada cobertura”.

23. FORO CONTRATUAL

23.1. Fica eleito o foro de Domicílio do Segurado ou Beneficiário(s) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

OMINT SEGUROS S.A.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES EM VIAGEM AO EXTERIOR

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao valor do Capital Segurado, a prestação de serviço ou o reembolso de despesas médico-hospitalares para seu tratamento clínico e/ou cirúrgico, sob orientação médica, que se mostrem necessários ante a ocorrência de Acidente Pessoal ou Enfermidade Súbita e Aguda.

1.2. Somente terão cobertura **eventos ocorridos exclusivamente durante o período de Viagem ao Exterior** e que sejam constatados após a saída do Segurado de seu Domicílio no Brasil.

1.3. Para efeito desta Cobertura consideram-se tratamento clínico e/ou cirúrgico: o atendimento médico-hospitalar, exames médicos, fisioterapia, internação hospitalar e medicamentos utilizados durante a internação hospitalar ou atendimento emergencial, conforme prescrição do médico-assistente do Segurado.

1.4. Esta Cobertura também garante, até o limite do Capital Segurado contratado, **os episódios de crise ocasionados por Doenças ou Lesões Preexistentes ou crônicas, exclusivamente na hipótese de que esta venha ocasionar quadro clínico de Emergência ou Urgência**, e fica restrita às despesas médico-hospitalares relacionadas **exclusivamente à estabilização do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar a viagem ou retornar ao local de sua residência**, não havendo cobertura para a continuidade e controle de tratamentos anteriores, tais como fisioterapia ou quaisquer outras terapias, exames periódicos ("check-up") e extensão de receitas.

1.5. Esta Cobertura também garante, até o sublimite do Capital Segurado previsto no Bilhete de Seguro, episódios ocasionados pela infecção coronavírus SARS-COV-2 (doença COVID-19) exclusivamente na hipótese de esta venha a ocasionar quadro clínico de Emergência ou Urgência e fica restrita às despesas médico-hospitalares relacionadas **exclusivamente à estabilização do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência**, não havendo cobertura para continuidade do tratamento após estabilização, ficando revogada, apenas para tais fins, a exclusão prevista na Cláusula 4.1, "e".

1.6. Esta Cobertura de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem ao Exterior deve ser obrigatoriamente contratada em conjunto com a Cobertura de Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. Esta Cobertura também não garante:

- a) despesas com consultas médicas para obtenção de receitas médicas visando à prescrição de medicações tomadas habitualmente como, por exemplo, anti-hipertensivos (remédios para pressão alta), hipoglicemiantes (remédios para diabetes), entre outros, exceto se diretamente relacionadas a Evento Coberto;
- b) despesas com medicamentos, exceto aqueles utilizados durante a internação hospitalar ou atendimento emergencial;
- c) despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas, de hospitalização, bem como repatriação ou remoção médica e funerária decorrentes de epidemias ou pandemias;
- d) despesas com tratamentos homeopáticos e quiropráticos, tratamentos em clínicas de repouso, medicina não convencional ou alternativa e sessões de fisioterapia que não sejam de prescrição e realização intra-hospitalar ou que não estejam em conformidade com as práticas médicas reconhecidas pela sociedade médica brasileira em caráter de internação;
- e) todo e qualquer tipo de terapia que não seja a fisioterapia de prescrição e realização intra-hospitalar;
- f) despesas com aquisição de órteses e próteses em geral de caráter definitivo ou provisório, inclusive as relacionadas ao ato cirúrgico;
- g) estados de convalescença (após a alta médica) e de Dietas Especiais, bem como qualquer despesa de acompanhantes;
- h) situações decorrentes de qualquer tipo de doença mental (quadros que envolvam patologia de origem psiquiátrica e/ou psicológica);
- i) quaisquer alterações mentais, incluídas as decorrentes de consumo de álcool, de entorpecentes, de substâncias tóxicas ou de drogas, a menos que estas tenham sido objeto de prescrição médica para o tratamento recomendado por médico legalmente habilitado; e
- j) Tratamentos Eletivos, de qualquer natureza, ainda que tenha sido agendado/ marcado durante a viagem, e ainda qualquer tipo de exames periódicos ("check-up") em geral, exames diagnósticos e de rotina.

3. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

3.1. A presente Cobertura poderá ser prestada por intermédio de rede de serviços autorizada existente no local de destino da Viagem ao Exterior do Segurado, sendo que, em caso de necessidade de atendimento médico ou hospitalar, o Segurado deverá entrar em contato com o telefone gratuito, disponível 24 (vinte e quatro) horas, com atendimento em português, disponibilizado nas Condições Contratuais (Bilhete de Seguro), para ser encaminhado ao atendimento na rede autorizada pela OMINT Seguros.

3.2. Na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, é facultada ao Segurado a livre escolha dos Prestadores de Serviços médico-hospitalares, desde que legalmente habilitados para o exercício da profissão e, nesta hipótese, caberá ao Segurado custear todos os pagamentos relacionados ao atendimento médico e, posteriormente, avisar o Sinistro à OMINT Seguros, que, após Liquidação do Sinistro, realizará o reembolso das despesas médicas e hospitalares devidamente comprovadas, conforme disposições das Condições Contratuais e limitado ao valor do Capital Segurado contratado.

4. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Na hipótese prevista no subitem 3.2, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como comprovar as despesas médicas e hospitalares mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) declaração médica detalhada do médico assistente atestando o atendimento;
- b) recibos originais e discriminados dos pagamentos das despesas médicas e hospitalares;
- c) receitas médicas;
- d) cópia dos laudos de exames realizados e imagens, se houver;
- e) cópia da certidão de registro de ocorrência policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver;
- f) cópia da CNH (carteira nacional de habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- g) cópia do laudo do exame de dosagem alcoólica e/ou toxicológico, para eventos decorrentes de Acidente Pessoal, se houver.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em razão de Sinistro coberto, vigente na data do evento, conforme Bilhete de Seguro.

6. DATA DO EVENTO

6.1. Considera-se como data do evento, a data do primeiro atendimento médico-hospitalar, durante a Vigência do Bilhete de Seguro.

7. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

7.1. A presente Cobertura não prevê Reintegração do Capital Segurado.

8. INFORMAÇÃO DE BILHETE DE SEGURO

8.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

9.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM AO EXTERIOR

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao valor do Capital Segurado contratado, a prestação de serviço ou o reembolso das despesas odontológicas para seu tratamento clínico e/ou cirúrgico em dentes naturais permanentes, sob a orientação de dentista, que se mostrem necessários ante a ocorrência de Acidente Pessoal ou Enfermidade Súbita e Aguda.

1.2. Somente terão cobertura eventos ocorridos exclusivamente durante o período de Viagem ao Exterior e que sejam constatados após a saída do Segurado de seu Domicílio no Brasil.

1.3. Para efeito desta Cobertura, consideram-se tratamento clínico e/ou cirúrgico em dentes naturais permanentes: o atendimento médico-odontológico, exames odontológicos e medicamentos utilizados e prestados durante a necessidade de tratamento decorrente de Urgência Odontológica.

1.4. Esta Cobertura também garante, até o limite do Capital Segurado contratado, **os episódios de crise ocasionados por Doenças ou Lesões Preexistentes ou crônicas, exclusivamente na hipótese de que esta venha a ocasionar quadro clínico de Emergência ou Urgência**, e fica restrita às **despesas odontológicas relacionadas exclusivamente à estabilização do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência**, não havendo cobertura para a continuidade e controle de tratamentos anteriores, tais como exames periódicos ("check-up") e extensão de receitas.

1.5. Esta Cobertura de Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior deve ser obrigatoriamente contratada em conjunto com a Cobertura de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem ao Exterior.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. Esta Cobertura também não garante:

- a) despesas com consultas odontológicas para obtenção de receitas médicas visando à prescrição de medicações tomadas habitualmente, exceto se diretamente relacionadas a Evento Coberto;**
- b) despesas com medicamentos, exceto aqueles utilizados durante o tratamento odontológico emergencial;**

- c) despesas cirúrgicas, farmacêuticas e odontológicas, bem como repatriação ou remoção médica e funerária decorrentes de epidemias ou pandemias;**
- d) despesas com próteses em geral não ligadas ao ato cirúrgico do Evento Coberto, próteses dentárias e aparelhos ortodônticos;**
- e) próteses e/ou implantes de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais em consequência de Evento Coberto;**
- f) situações decorrentes de qualquer tipo de doença mental (quadros que envolvam patologia de origem psiquiátrica e/ou psicológica);**
- g) quaisquer alterações mentais, incluídas as decorrentes de consumo de álcool, de entorpecentes, de substâncias tóxicas ou de drogas, a menos que estas tenham sido objeto de prescrição médica para o tratamento recomendado por médico legalmente habilitado; e**
- h) tratamentos Eletivos, de qualquer natureza, ainda que tenha sido agendado/ marcado durante a viagem, e ainda qualquer tipo de exames periódicos ("check-up") em geral, exames diagnósticos e de rotina.**

3. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

3.1. A presente Cobertura poderá ser prestada por intermédio de rede de serviços autorizada existente no local de destino da Viagem ao Exterior do Segurado, sendo que, em caso de necessidade de atendimento, o Segurado deverá entrar em contato com o telefone gratuito, disponível 24 (vinte e quatro) horas, com atendimento em português, disponibilizado nas Condições Contratuais (Bilhete de Seguro), para ser encaminhado ao atendimento na rede autorizada pela OMINT Seguros.

3.2. Na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, é facultada ao Segurado a livre escolha dos Prestadores de Serviços odontológicos, desde que legalmente habilitados para o exercício da profissão e, nesta hipótese, caberá ao Segurado custear todos os pagamentos relacionados ao atendimento odontológico e, posteriormente, avisar o Sinistro à OMINT Seguros, que, após Regulação e Liquidação do Sinistro, realizará o reembolso das despesas odontológicas devidamente comprovadas, conforme disposições das Condições Contratuais e limitado ao valor do Capital Segurado contratado.

4. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Na hipótese prevista no subitem 3.2, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como comprovar as despesas odontológicas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** declaração médica detalhada do médico assistente /dentista assistente, atestando o atendimento;
- b)** recibos originais e discriminados dos pagamentos das despesas odontológicas;
- c)** receitas odontológicas;
- d)** cópia dos laudos de exames realizados e imagens, se houver;
- e)** cópia da certidão de registro de ocorrência policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver;
- f)** cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado; e
- g)** cópia do laudo do exame de dosagem alcoólica e/ou toxicológico, para eventos decorrentes de acidente pessoal, se houver.

5. CAPITAL SEGUADO

5.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em razão de Sinistro coberto, vigente na data do evento, conforme Bilhete de Seguro.

6. DATA DO EVENTO

6.1. Considera-se como data do evento, a data do primeiro atendimento odontológico do Segurado, durante a Vigência do Bilhete de Seguro.

7. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGUADO

7.1. A presente Cobertura não prevê Reintegração do Capital Segurado.

8. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

8.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

9.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE TRASLADO DE CORPO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao valor do Capital Segurado contratado, a prestação de serviço, ou o reembolso de **despesas com a liberação e transporte do corpo do Segurado** entre o local da ocorrência do Evento Coberto até o Domicílio ou local do sepultamento, desde que localizados em território brasileiro, em caso de morte durante o período da Viagem ao Exterior, incluindo-se nessas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo.

1.2. Caso a família do Segurado opte pela cremação do corpo do Segurado, o Seguro fará o transporte da urna com cinzas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. A presente Cobertura também não garante:

- a) despesas com o funeral e enterro do Segurado;**
- b) despesas relativas à substituição de urna funerária e demais objetos relacionados; e**
- c) despesas em geral caso o destino do corpo esteja localizado fora do território brasileiro.**

3. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

3.1. A presente Cobertura poderá ser prestada por intermédio de rede de serviços autorizada existente no local de destino da Viagem ao Exterior do Segurado, sendo que, em caso de necessidade de atendimento, os familiares ou responsáveis pelo Segurado deverão entrar em contato com o telefone gratuito, disponível 24 (vinte e quatro) horas, com atendimento em português, disponibilizado nas Condições Contratuais (Bilhete de Seguro), para ser encaminhado ao atendimento na rede autorizada pela OMINT Seguros.

3.2. Na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, é facultada a livre escolha dos Prestadores de Serviços, desde que legalmente habilitados para o exercício da atividade e, nesta hipótese, caberá aos herdeiros do Segurado o custeio de todos os pagamentos relacionados ao traslado de corpo e, posteriormente, o aviso do Sinistro à OMINT Seguros, que, após a Regulação e Liquidação do Sinistro, realizará o reembolso das despesas devidamente comprovadas, conforme disposições das Condições Contratuais e limitado ao valor do Capital Segurado contratado.

4. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Na hipótese prevista no subitem 3.2, cabe ao responsável proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como comprovar as despesas com o traslado de corpo mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da certidão de óbito do segurado;
- b) declaração médica detalhada do médico assistente, atestando o atendimento, se houver;
- c) laudo de necropsia, se realizado;
- d) cópia da certidão de registro de ocorrência policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver;
- e) CNH (carteira nacional de habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- f) laudo do exame de dosagem alcoólica e/ou toxicológico, para eventos decorrentes de acidente pessoal, se houver;
- g) passagens aéreas com os respectivos comprovantes originais de pagamentos; e
- h) comprovante original do pagamento do traslado para o Brasil, incluindo as despesas de transporte até o local de sepultamento.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em razão de Sinistro coberto, vigente na data do evento, conforme Bilhete de Seguro.

6. DATA DO EVENTO

6.1. Considera-se como data do evento, a data do óbito do Segurado, durante a Vigência do Bilhete de Seguro.

7. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

7.1. A presente Cobertura não prevê Reintegração do Capital Segurado.

8. INFORMAÇÃO DE BILHETE DE SEGURO

8.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

9.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE REGRESSO SANITÁRIO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao valor do Capital Segurado contratado, a prestação de serviço ou o reembolso de despesas com seu traslado de regresso ao local de origem da Viagem ao Exterior ou de seu Domicílio, caso esteja impossibilitado, conforme orientações médicas, de retornar como passageiro regular por motivo de Acidente Pessoal ou Enfermidade Súbita e Aguda cobertos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. Também não haverá Cobertura para regresso sanitário não recomendado ou não autorizado expressamente por equipe médica habilitada.

3. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. A presente Cobertura poderá ser prestada por intermédio de rede de serviços autorizada existente no local de destino da Viagem ao Exterior do Segurado, sendo que, em caso de necessidade de atendimento, o Segurado deverá entrar em contato com o telefone gratuito, disponível 24 (vinte e quatro) horas, com atendimento em português, disponibilizado nas Condições Contratuais (Bilhete de Seguro), para ser encaminhado ao atendimento na rede autorizada pela OMINT Seguros.

3.2. Na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, é facultada ao Segurado a livre escolha dos Prestadores de Serviços, desde que legalmente habilitados para o exercício da atividade e, nesta hipótese, caberá ao Segurado custear todos os pagamentos relacionados ao regresso sanitário e, posteriormente, avisar o Sinistro à OMINT Seguros, que, após a Regulação e Liquidação do Sinistro, realizará o reembolso das despesas devidamente comprovadas, conforme disposições das Condições Contratuais e limitado ao valor do Capital Segurado contratado.

4. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Na hipótese prevista no subitem 3.2, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como comprovar as despesas com o regresso sanitário mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) declaração médica detalhada do médico assistente contendo (i) a descrição do quadro clínico apresentado pelo segurado, (ii) a recomendação para retorno ao local de origem da viagem ao exterior ou de seu domicílio, e (iii) a impossibilidade de retornar em voo como passageiro regular;
- b) passagens aéreas originais referente ao regresso sanitário, com os respectivos comprovantes de pagamentos;
- c) cópia da certidão de registro de ocorrência policial ou outro documento de autoridade competente do país, para eventos decorrentes de acidente pessoal, se houver;
- d) CNH (carteira nacional de habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado; e
- e) laudo do exame de dosagem alcoólica e/ou toxicológico, para eventos decorrentes de acidente pessoal, se realizado.

5. CAPITAL SEGUADO

5.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em razão de Sinistro coberto, vigente na data do evento, conforme Bilhete de Seguro.

6. DATA DO EVENTO

6.1. Considera-se como data do evento, a data do primeiro atendimento médico-hospitalar, durante a Vigência do Bilhete de Seguro.

7. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGUADO

7.1. A presente Cobertura não prevê Reintegração do Capital Segurado.

8. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

8.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

9.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais, permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE TRASLADO MÉDICO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao valor do Capital Segurado Contratado, a prestação de serviço, ou o reembolso de **despesas com a remoção ou transferência do Segurado** do local em que se encontre até a clínica ou hospital mais próximos em condições de atendê-lo, caso seja acometido por Acidente Pessoal ou Enfermidade Súbita e Aguda cobertos, e desde que haja recomendação médica expressa para a respectiva transferência.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. Também não haverá Cobertura para traslado médico não recomendado ou não autorizado por equipe médica habilitada.

3. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. A presente Cobertura poderá ser prestada por intermédio de rede de serviços autorizada existente no local de destino da Viagem ao Exterior do Segurado, sendo que, em caso de necessidade de atendimento, o Segurado deverá entrar em contato com o telefone gratuito, disponível 24 (vinte e quatro) horas, com atendimento em português, disponibilizado nas Condições Contratuais (Bilhete de Seguro), para ser encaminhado ao atendimento na rede autorizada pela OMINT Seguros.

3.2. Na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, é facultada ao Segurado a livre escolha dos Prestadores de Serviços, desde que legalmente habilitados para o exercício da atividade e, nesta hipótese, caberá ao Segurado custear todos os pagamentos relacionados ao traslado médico e, posteriormente, avisar o Sinistro à OMINT Seguros, que, após a Regulação e Liquidação do Sinistro, realizará o reembolso das despesas devidamente comprovadas, conforme disposições das Condições Contratuais e limitado ao valor do Capital Segurado contratado.

4. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Na hipótese prevista no subitem 3.2, cabe ao Segurado ou responsável proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como comprovar as despesas com o traslado médico mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** declaração médica detalhada do médico assistente contendo a descrição do quadro clínico apresentado pelo segurado e a recomendação expressa e justificada para transferência ou remoção até outra clínica ou hospital;
- b)** cópia da certidão de registro de ocorrência policial ou outro documento de autoridade competente do país, para eventos decorrentes de acidente pessoal, se houver;
- c)** CNH (carteira nacional de habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado;
- d)** laudo do exame de dosagem alcoólica e/ou toxicológico, para eventos decorrentes de acidente pessoal, se houver; e
- e)** comprovantes originais do pagamento do traslado médico.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em razão de Sinistro coberto, vigente na data do evento, conforme Bilhete de Seguro.

6. DATA DO EVENTO

6.1. Considera-se como data do evento, a data do primeiro atendimento médico-hospitalar, durante a Vigência do Bilhete de Seguro.

7. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

7.1. A presente Cobertura não prevê Reintegração do Capital Segurado.

8. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

8.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

9.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM AO EXTERIOR

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante o pagamento ao(s) Beneficiário(s) do valor do Capital Segurado contratado, caso ocorra o óbito do Segurado em decorrência única e exclusiva de Acidente Pessoal, durante o período de Viagem ao Exterior devidamente coberta pelo seguro, exceto se decorrente de risco excluído, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais e da legislação aplicável.

1.2. Se forem contratadas conjuntamente as Coberturas de Morte Acidental em Viagem ao Exterior e Invalidez Permanente e Total por Acidente, referidas Coberturas não se acumulam.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro, inclusive a ocorrência de morte por causas naturais.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em razão de Sinistro coberto, vigente na data do evento, conforme Bilhete de Seguro.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, a data do Acidente Pessoal que ensejar o óbito do Segurado, durante a Vigência do Bilhete de Seguro.

5. BENEFICIÁRIO

5.1. O Capital Segurado relativo a esta Cobertura será pago ao(s) Beneficiário(s) conforme indicado pela Cláusula 10 das Condições Gerais.

6. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

6.1. Em caso de Sinistro, cabe(m) ao(s) Beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos:

- a) cópia da certidão de óbito do segurado;
- b) certidão de nascimento (se solteiro) ou certidão de casamento emitida após o óbito do segurado;
- c) cópia da certidão de registro de ocorrência policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver;
- d) CNH (carteira nacional de habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado;
- e) laudo de necropsia, se realizado;
- f) laudo do exame de dosagem alcoólica e/ou toxicológico, se realizado;
- g) cópia dos laudos de exames realizados e imagens, se houver;
- h) guia de internação hospitalar, se houver;
- i) declaração médica detalhada do médico assistente, detalhado, atestando o atendimento; e
- j) cópia do auto de reconhecimento de cadáver, se a morte for por carbonização.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

7.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL POR ACIDENTE EM VIAGEM AO EXTERIOR

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado uma Indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente (item 1.10), do valor do Capital Segurado contratado, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva e total de um membro ou órgão, em virtude de lesão física provocada por Acidente Pessoal devidamente coberto ocorrido durante o período de Viagem ao Exterior, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais e da legislação aplicável.

1.2. Para fins desta Cobertura, entende-se como Invalidez Permanente Total por Acidente: a perda, redução ou impotência funcional definitiva e total de um membro ou órgão constante da Tabela do subitem 1.10 desta Cobertura, em virtude de lesão física, causada por Acidente Pessoal devidamente coberto.

1.3. Se forem contratadas conjuntamente as Coberturas de Morte Acidental em Viagem ao Exterior e Invalidez Permanente e Total por Acidente em Viagem ao Exterior e, se depois de paga uma Indenização por INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL POR ACIDENTE, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a Indenização devida pela Cobertura de Morte Acidental em Viagem ao Exterior, deduzida a importância já paga pela Cobertura de Invalidez Permanente e Total por Acidente em Viagem ao Exterior.

1.4. Após conclusão do tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação e verificada a existência de invalidez permanente total por acidente avaliada quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará ao próprio Segurado, de uma só vez, uma Indenização correspondente a 100% do Capital Segurado contratado.

1.5. Quando o mesmo acidente resultar em invalidez definitiva e total de mais de um membro ou órgão, a Indenização corresponderá a 100% do valor do Capital Segurado, não podendo exceder esse montante.

1.6. Para efeito de Indenização, a perda ou maior redução de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deverá ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

1.7. A perda de dentes e os Danos Estéticos não dão direito à Indenização por invalidez permanente.

1.8. A invalidez permanente deve ser comprovada com a apresentação à Seguradora de Declaração Médica que ateste o nexo entre a invalidez permanente observada e o Acidente Pessoal ocorrido, bem como a conclusão do tratamento ou o esgotamento dos recursos terapêuticos para recuperação.

1.9. Caso haja caracterização de invalidez permanente e total de um ou mais membros do Segurado, que determine o pagamento integral do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, a presente Cobertura será cancelada, não havendo Reintegração do Capital Segurado.

1.10. TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

DISCRIMINAÇÃO	SOBRE CAPITAL SEGUADO
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	%
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100
Nefrectomia Bilateral	100

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

3. CAPITAL SEGUADO

3.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em razão de Sinistro coberto, vigente na data do evento, conforme Bilhete de Seguro.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, a data do Acidente Pessoal sofrido pelo Segurado, durante a Vigência do Bilhete de Seguro.

5. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Em caso de Sinistro, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para Regulação e Liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os abaixo indicados:

- a)** cópia da certidão de registro de ocorrência policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver;
- b)** CNH (carteira nacional de habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado;
- c)** laudo do exame de dosagem alcoólica e/ou toxicológico, se realizado;
- d)** declaração médica do médico assistente, detalhado, contendo no mínimo a discriminação das sequelas deixadas pelo acidente pessoal, o histórico de tratamentos e recursos terapêuticos aplicados no caso e a informação sobre a continuidade do tratamento;
- e)** atestado de alta médica;
- f)** cópia dos laudos de exames realizados e imagens, se houver;
- g)** guia de internação hospitalar, se houver.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

6.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA COMPLEMENTAR DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES EM VIAGEM AO EXTERIOR

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado, após o esgotamento do Capital Segurado da Cobertura de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem ao Exterior, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao valor do Capital Segurado, a prestação de serviço ou o reembolso de despesas médicas e hospitalares para seu tratamento clínico e/ou cirúrgico, sob orientação médica, que vise exclusivamente a estabilização do quadro clínico e que lhe permita continuar Viagem ao Exterior ou retornar ao local de seu Domicílio, desde que referido tratamento se mostre necessário ante a ocorrência de Acidente Pessoal ou Enfermidade Súbita e Aguda.

1.2. Esta Cobertura não garante quaisquer eventos ou crises decorrentes de Doenças ou Lesões Preexistentes ou crônicas.

1.3. Esta Cobertura é **restrita às despesas para estabilização de quadro clínico**, não havendo cobertura para a continuidade e controle de tratamentos anteriores, exames periódicos ("check-up"), extensão de receitas ou similares.

1.4. Para efeito desta Cobertura, consideram-se como tratamento clínico e/ou cirúrgico: o atendimento médico-hospitalar, exames médicos, fisioterapia, a internação hospitalar e os medicamentos utilizados durante a internação hospitalar ou atendimento emergencial, conforme prescrição do médico-assistente do Segurado.

1.5. Somente terão cobertura eventos ocorridos exclusivamente durante o período de Viagem ao Exterior e que sejam constatados após a saída do Segurado de seu país de Domicílio.

1.6. Esta Cobertura somente incidirá após o esgotamento do Capital Segurado da Cobertura de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem ao Exterior.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. Esta Cobertura também não garante:

- a) **despesas com consultas médicas para obtenção de receitas médicas visando à prescrição de medicações tomadas habitualmente como, por exemplo, anti-hipertensivos (remédios para pressão alta), hipoglicemiantes (remédios para diabetes), entre outros;**

- b) despesas com medicamentos, exceto aqueles utilizados durante a internação hospitalar ou atendimento emergencial;
- c) despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas, de hospitalização, bem como repatriação ou remoção médica e funerária decorrentes de epidemias ou pandemias;
- d) despesas com tratamentos homeopáticos e quiropráticos, tratamentos em clínicas de repouso, medicina não convencional ou alternativa e sessões de fisioterapia que não sejam de prescrição e realização intra-hospitalar ou que não estejam em conformidade com as práticas médicas reconhecidas pela sociedade médica brasileira em caráter de internação;
- e) todo e qualquer tipo de terapia que não seja a fisioterapia de prescrição e realização intra-hospitalar;
- f) despesas com aquisição de órteses e próteses em geral de caráter definitivo ou provisório, inclusive as relacionadas ao ato cirúrgico;
- g) estados de convalescença (após a alta médica) e de Dietas Especiais, bem como qualquer despesa de acompanhantes;
- h) situações decorrentes de qualquer tipo de doença mental (quadros que envolvam patologia de origem psiquiátrica e/ou psicológica);
- i) quaisquer alterações mentais, incluídas as decorrentes de consumo de álcool, de entorpecentes, de substâncias tóxicas ou de drogas, a menos que estas tenham sido objeto de prescrição médica para o tratamento recomendado por médico legalmente habilitado; e
- j) tratamentos Eletivos, de qualquer natureza, ainda que tenha sido agendado/marcado durante a viagem, e ainda qualquer tipo de exames periódicos ("check-up") em geral, exames diagnósticos e de rotina.

3. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

3.1. A presente Cobertura poderá ser prestada por intermédio de rede de serviços autorizada existente no local de destino da Viagem ao Exterior do Segurado, sendo que, em caso de necessidade de atendimento médico ou hospitalar, o Segurado deverá entrar em contato com o telefone gratuito, disponível 24 (vinte e quatro) horas, com atendimento em português, disponibilizado nas Condições Contratuais (Bilhete de Seguro), para ser encaminhado ao atendimento na rede autorizada pela OMINT Seguros.

3.2. Na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, é facultada ao Segurado a livre escolha dos Prestadores de Serviços médico-hospitalares, desde que legalmente habilitados para o exercício da profissão e, nesta hipótese, caberá ao Segurado custear todos os pagamentos relacionados ao atendimento médico e, posteriormente, avisar o Sinistro à OMINT Seguros, que, após a Regulação e Liquidação do Sinistro, realizará o reembolso das despesas médicas e hospitalares devidamente comprovadas, conforme disposições das Condições Contratuais e limitado ao valor do Capital Segurado contratado.

4. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Na hipótese prevista no subitem 3.2, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como comprovar as despesas médicas e hospitalares mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) declaração médica detalhada do médico assistente atestando o atendimento;
- b) recibos originais e discriminados dos pagamentos das despesas médicas e hospitalares;
- c) receitas médicas;
- d) cópia dos laudos de exames realizados e imagens, se houver;
- e) cópia da certidão de registro de ocorrência policial ou outro documento de autoridade competente do país, se houver;
- f) cópia da CNH (carteira nacional de habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado;
- g) cópia do laudo do exame de dosagem alcoólica e/ou toxicológico, se realizado; e
- h) cópia dos prontuários médico-hospitalares.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em razão de Sinistro coberto, vigente na data do evento, conforme Bilhete de Seguro.

6. DATA DO EVENTO

6.1. Considera-se como data do evento, a data do primeiro atendimento médico-hospitalar ao Segurado, durante a Vigência do Bilhete de Seguro.

7. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

7.1. O Capital Segurado da presente Cobertura será automaticamente reintegrado após cada Sinistro sem cobrança de Prêmio adicional.

8. INFORMAÇÃO DE BILHETE DE SEGURO

8.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

9.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS – EXTENSÃO DE COBERTURA PARA ESPORTES

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado a extensão dos riscos abrangidos pelas Coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem ao Exterior, Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior e Complementar de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem ao Exterior, que passam a garantir, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao Capital Segurado contratado, a prestação de serviço ou o reembolso de despesas médicas e hospitalares para tratamento clínico e/ou cirúrgico e despesas de tratamento odontológico para eventos decorrentes de Acidente Pessoal ou Enfermidade Súbita e Aguda ocasionados pela prática de esportes cobertos, nos termos abaixo.

1.2. A presente extensão garante cobertura em caso de danos e lesões sofridos em consequência da prática de desportos de **competição amadora**, bem como nos treinos para competição, nas modalidades de corrida (exceto corridas de aventura), ciclismo (exceto mountain bike/MTB) e triathlon.

1.3. Para fins da presente extensão de Cobertura, consideram-se modalidades de *esportes cobertos*: caiaque, equitação/hipismo (recreação), esgrima, ski aquático, todo esporte de inverno praticado em pistas regulamentadas, futebol americano, kart (recreação), mergulho com cilindro (até 25 metros de profundidade), mergulho subaquático usando snorkel (até 10 metros de profundidade), patinação, patinação artística, rugby, skate, wakeboarding, kitesurf e windsurf.

1.4. Em caso de Evento Coberto por força da presente Extensão de Cobertura, deverão ser observados e respeitados os limites dos Capitais Segurados previstos para as Coberturas de Despesas Médico- Hospitalares em Viagem ao Exterior e Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior.

1.5. Todas as demais disposições das Coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem ao Exterior e Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior permanecem inalteradas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro e nas Coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem ao Exterior (Cláusula 2) e de Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior (Cláusula 2).

2.2. Esta Cobertura de seguro, também, não garante:

- a) **despesas decorrentes da prática de esportes praticados na modalidade profissional, sendo considerado esportista profissional todo aquele que vive da prática do esporte, podendo ou não exercer qualquer outra Atividade Profissional.**

- b) **salvamento em mar, montanhas e zonas desabitadas ou ainda em países em estados de guerra declarada ou instabilidade política notória, que acarrete risco à vida e à saúde de sua população e de estrangeiros que ingressem no país;**
- c) **assistências em consequência de um acidente de trabalho.**

3. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SEGURADOS

3.1. Somente poderão contratar esta Cobertura os Segurados com idade igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco) anos.

4. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

4.1. A presente Cobertura poderá ser prestada por intermédio de rede de serviços autorizada existente no local de destino da Viagem ao Exterior do Segurado, sendo que, em caso de necessidade de atendimento médico, hospitalar ou odontológico, o Segurado deverá entrar em contato com o telefone gratuito, disponível 24 (vinte e quatro) horas, com atendimento em português, disponibilizado nas Condições Contratuais (Bilhete de Seguro), para ser encaminhado ao atendimento na rede autorizada pela OMINT Seguros.

4.2. Na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, é facultada ao Segurado a livre escolha dos Prestadores de Serviços médico-hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados para o exercício da profissão e, nesta hipótese, caberá ao Segurado custear todos os pagamentos relacionados ao atendimento médico ou odontológico e, posteriormente, avisar o Sinistro à OMINT Seguros, que, após a Regulação e Liquidação do Sinistro, realizará o reembolso das despesas médicas, hospitalares ou odontológicas devidamente comprovadas, conforme disposições das Condições Contratuais e limitado ao valor do Capital Segurado contratado.

5. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Na hipótese prevista no subitem 4.2., cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como remeter toda a documentação especificada na Cláusula 4 das Condições Especiais – Despesas Médico-Hospitalares em Viagem ao Exterior, Cláusula 4 das Condições Especiais – Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior e Cláusula 4 das Condições Especiais – Complementar de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem ao Exterior.

6. CAPITAL SEGURADO

6.1. A presente Extensão de Cobertura não prevê alteração de Capital Segurado nas Coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem ao Exterior, Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior ou Complementar de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem ao Exterior a que se refere, ficando mantidas todas as disposições das Condições Especiais das respectivas Coberturas quanto ao tema.

7. DATA DO EVENTO

7.1. Considera-se como data do evento, a data do primeiro atendimento médico-hospitalar/odontológico, durante a Vigência do Bilhete de Seguro.

8. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

8.1. A presente Extensão de Cobertura não prevê Reintegração do Capital Segurado nas Coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem ao Exterior, Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior ou Complementar de Despesas Médico-Hospitalares em Viagem ao Exterior a que se refere, ficando mantidas todas as disposições das Condições Especiais das respectivas Coberturas quanto ao tema.

9. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

9.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

10.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE DESPESAS FARMACÊUTICAS

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao valor do Capital Segurado, o reembolso das despesas com medicamentos prescritos por um médico e administrados fora do regime de internação hospitalar, efetuadas para seu tratamento, desde que estejam relacionadas à Acidente Pessoal ou Enfermidade Súbita e Aguda cobertos.

1.2. Somente terão cobertura as despesas decorrentes de eventos ocorridos exclusivamente durante o período de Viagem ao Exterior e que sejam constatados após a saída do Segurado de seu país de Domicílio.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. Esta **Cobertura** também não garante:

- a) **despesas com medicamentos tomados cronicamente como, por exemplo, anti-hipertensivos (remédios para pressão alta), hipoglicemiantes orais (remédios para diabetes), entre outros;**
- b) **despesas com medicamentos ministrados enquanto Segurado estiver internado em regime hospitalar ou em clínica médica;**
- c) **despesas farmacêuticas que sejam necessárias e decorrentes em função de epidemias ou pandemias;**
- d) **despesas farmacêuticas para tratamentos médicos homeopáticos, quiropráticos, não convencionais ou alternativos, ou que não estejam em conformidade com as práticas médicas reconhecidas pela sociedade médica brasileira;**
- e) **despesas relacionadas a Dietas Especiais;**
- f) **despesas farmacêuticas decorrentes de qualquer tipo de doença mental (quadros que envolvam patologia de origem psiquiátrica e/ou psicológica); e**
- g) **despesas farmacêuticas relacionadas a medicamentos de uso contínuo; e**

- h) quaisquer despesas farmacêuticas que não sejam decorrentes de Evento Coberto (Acidente Pessoal ou Enfermidade Súbita e Aguda).**

3. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. A presente Cobertura será prestada por reembolso e, na hipótese de Sinistro, caberá ao Segurado custear todos os pagamentos relacionados às despesas farmacêuticas para, posteriormente, avisar o Sinistro à OMINT Seguros, que, após a Regulação e Liquidação do Sinistro, realizará o reembolso das despesas farmacêuticas devidamente comprovadas mediante a apresentação da receita médica e notas fiscais/documentos originais de pagamento, conforme disposições das Condições Contratuais e limitadas ao valor do Capital Segurado Contratado.

4. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Em caso de Sinistro, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos do Segurado:

- a)** receituário do médico ou dentista assistente;
- b)** declaração médica do médico assistente/dentista assistente, detalhado, atestando o atendimento;
- c)** cópia dos laudos de exames realizados e imagens, se houver; e
- d)** comprovantes originais das despesas detalhadas realizadas para a compra dos medicamentos prescritos.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em razão de Sinistro coberto, vigente na data do evento, conforme Bilhete de Seguro.

6. DATA DO EVENTO

6.1. Considera-se como data do evento, a data das despesas farmacêuticas desembolsadas pelo Segurado, durante a Vigência do Bilhete de Seguro.

7. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

7.1. A presente Cobertura não prevê Reintegração do Capital Segurado.

8. INFORMAÇÃO DE BILHETE DE SEGURO

8.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

9.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais, permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE REGRESSO DO SEGURADO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Esta **Cobertura**, desde que contratada, garante ao Segurado, até o limite do valor do **Capital Segurado** contratado, o reembolso das despesas incorridas para traslado de regresso do SEGURADO ao local de Domicílio ou origem da Viagem ao Exterior, caso haja necessidade de antecipar ou postergar o seu retorno única e exclusivamente em razão da ocorrência de algum dos seguintes eventos cobertos:

1.1.1. No caso de **regresso antecipado** do Segurado:

- I. **ACIDENTE PESSOAL ou ENFERMIDADE SÚBITA E AGUDA do SEGURADO** que impossibilite a continuidade ou prosseguimento de sua VIAGEM AO EXTERIOR;
- II. **morte ou internação hospitalar por mais de 03 (três) dias** em decorrência de ACIDENTE PESSOAL ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda **do cônjuge ou companheiro, pais, irmãos, filhos ou sogro(a) do SEGURADO. A enumeração é taxativa e não exemplificativa;**
- III. **recebimento de notificação judicial improrrogável** para que o SEGURADO compareça perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação ocorra durante a VIAGEM AO EXTERIOR; e
- IV. **incêndio, explosão, ROUBO com danos e violência na residência do SEGURADO**, com risco à produção de maiores danos, durante a VIAGEM AO EXTERIOR, desde que não exista outra pessoa que possa se encarregar da situação e sua passagem original de retorno não permitir a alteração gratuita de data.

1.1.2. No caso de **regresso postergado** do Segurado, somente haverá cobertura caso este seja decorrente de **Acidente Pessoal ou Enfermidade Súbita e Aguda do Segurado** que impossibilite seu retorno na data inicialmente prevista.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. Esta Cobertura também não garante:

- a) **despesas com equipe médica especializada e transporte sanitário;**

- b) circunstâncias decorrentes de cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no Período de Cobertura do Seguro;
- c) circunstâncias decorrentes de tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;
- d) circunstâncias decorrentes de hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
- e) circunstâncias decorrentes de hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;
- f) circunstâncias decorrentes de internação em instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;
- g) circunstâncias decorrentes de internação em local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
- h) circunstâncias decorrentes de internação em clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
- i) circunstâncias decorrentes de internação em instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA;
- j) incêndio, explosão, Roubo com danos e violência em quaisquer outros imóveis de posse ou propriedade do Segurado, que não sejam sua residência habitual (tais como imóveis comerciais e casas de veraneio);
- k) internação decorrente de tratamentos ou cirurgias eletivas; e
- l) despesas com remarcação de bilhete aéreo para fins de Viagem Intermediária.

3. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

3.1. Em caso de Sinistro, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos do Segurado:

- a) Boletim de Ocorrência ou Laudo/relatório médico do estado de saúde do Segurado, com a indicação e/ou determinação do evento para não prosseguimento ou permanência no local da **Viagem ao Exterior**;

- b) certidão de óbito do parente do seguro, boletim de ocorrência ou guia de internação hospitalar, se for o caso;
- c) comprovante do vínculo familiar entre o segurado e o parente, se for o caso;
- d) notificação judicial que determine o comparecimento do segurado perante a justiça, com data de recebimento posterior à contratação da viagem ao exterior e/ou serviços turísticos
- e) boletim de ocorrência que indique o sinistro ocorrido na residência do segurado;
- f) documentos comprobatórios da residência fixa do segurado no imóvel em que se deu incêndio, explosão, roubo com danos e violência; e
- g) comprovantes de pagamentos originais dos valores das despesas decorrentes do regresso do Segurado.

4. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

4.1. A presente Cobertura será prestada por reembolso e, na hipótese de Sinistro, caberá ao Segurado custear todos os pagamentos relacionados às despesas de seu regresso para, posteriormente, avisar o Sinistro à OMINT Seguros, que, após a Regulação e Liquidação do Sinistro, realizará o reembolso das despesas devidamente comprovadas mediante a apresentação de notas fiscais descritivas e documentos originais de pagamento, conforme disposições das Condições Contratuais e limitadas ao valor do Capital Segurado Contratado.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em razão de Sinistro coberto, vigente na data do evento, conforme Bilhete de Seguro.

6. DATA DO EVENTO

6.1. Considera-se como data do evento, a data do evento que ensejar a necessidade de regresso antecipado da Viagem ao Exterior ou a postergação do retorno, durante a Vigência do Bilhete de Seguro.

7. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

7.1. A presente Cobertura não prevê Reintegração do Capital Segurado.

8. INFORMAÇÃO DE BILHETE DE SEGURO

8.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

9.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE INTERRUPÇÃO DE VIAGEM AO EXTERIOR

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado ou ao(s) herdeiros legais, até o limite do valor do Capital Segurado contratado, o pagamento de Indenização visando ressarcir-lo(s) das **despesas não reembolsáveis com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de Viagem ao Exterior**, tais como transporte e hospedagem, em caso de ocorrência de um dos Eventos Cobertos que impeça o Segurado de continuar viajando, desde que a Interrupção da Viagem ao Exterior seja necessária e/ou inevitável, como consequência única e exclusiva de:

- I. **morte, ACIDENTE PESSOAL ou enfermidade grave do SEGURADO** que impossibilite o prosseguimento de sua VIAGEM AO EXTERIOR;
- II. **morte ou internação hospitalar** por mais de 03 (três) dias em decorrência de ACIDENTE PESSOAL ou ENFERMIDADE SÚBITA E AGUDA do cônjuge ou companheiro, pais, irmãos, filhos ou sogro(a) do SEGURADO. **A enumeração é taxativa e não exemplificativa;**
- III. recebimento de **notificação judicial improrrogável** para que o SEGURADO compareça perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior ao início da VIAGEM AO EXTERIOR e/ou serviços turísticos;
- IV. declaração de uma **autoridade sanitária** competente determinando que o SEGURADO permaneça em **quarentena**, desde que a declaração seja posterior ao início da VIAGEM AO EXTERIOR e/ou serviços turísticos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. Estão, também, excluídos para esta Cobertura os eventos e necessidades de interrupção de viagem decorrentes de:

- a) **cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos, salvo se se tratarem de cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de Vigência do Seguro;**
- b) **tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;**

- c) hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
- d) hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;
- e) internação em instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;
- f) internação em local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
- g) internação em clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
- h) internação em instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA;
- i) deportação ou impedimento de ingresso em um ou mais países de destino; e
- j) internação decorrente de tratamentos ou cirurgias eletivas.

3. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. A presente Cobertura será prestada por reembolso e, na hipótese de Sinistro, caberá ao Segurado ou aos seus herdeiros legais custear todos os pagamentos relacionados às despesas para, posteriormente, avisar o Sinistro à OMINT Seguros, que, após a Regulação e Liquidação do Sinistro, realizará o reembolso das despesas devidamente comprovadas mediante a apresentação de notas fiscais descritivas e documentos originais de pagamento, conforme disposições das Condições Contratuais e limitado ao valor do Capital Segurado Contratado.

4. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Em caso de Sinistro, cabe ao Segurado ou ao(s) Beneficiário(s) proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos:

- a) certidão de óbito do segurado, boletim de ocorrência ou laudo/relatório médico com a indicação e/ou determinação do evento para não prosseguimento da viagem ao exterior;
- b) certidão de óbito do parente do segurado, boletim de ocorrência ou guia de

internação hospitalar, se for o caso;

- c) comprovante do vínculo familiar entre o segurado e o parente, se for o caso;
- d) notificação judicial que determine o comparecimento do segurado perante a justiça, com data de recebimento posterior ao início da viagem ao exterior e/ou serviços turísticos;
- e) cópia da declaração de necessidade do segurado permanecer em quarentena, emitida por autoridade sanitária competente, se for o caso;
- f) contrato de prestação de serviços dos organizadores da viagem ao exterior, que devem prever as multas em caso de interrupção de viagem, conforme determinação da EMBRATUR;
- g) comprovantes originais de pagamentos dos valores das despesas não reembolsáveis com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de viagem ao exterior.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em razão de Sinistro coberto, vigente na data do evento, conforme Bilhete de Seguro.

6. DATA DO EVENTO

6.1. Considera-se como data do evento, a data do evento que ensejar a necessidade de interrupção da Viagem ao Exterior, durante a Vigência do Bilhete de Seguro.

7. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

7.1. A presente Cobertura não prevê Reintegração do Capital Segurado.

8. INFORMAÇÃO DE BILHETE DE SEGURO

8.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

9.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE BAGAGEM

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado o pagamento do valor do Capital Segurado contratado em caso de Extravio permanente, Roubo, Furto Qualificado ou Indenização correspondente aos prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de dano parcial ou destruição total da Bagagem, desde que tais eventos tenham ocorrido exclusivamente durante transporte aéreo e que sejam devidamente comprovados.

1.2. A Bagagem deverá ser devidamente acondicionada, de acordo com as características específicas de cada bem nela contido.

1.3. A perda permanente da Bagagem, seja por extravio permanente, Roubo, Furto Qualificado, Dano Parcial ou Destruição Total, terá cobertura no período em que a Bagagem se encontrar sob responsabilidade da Companhia Transportadora Aérea, ou seja, entre o momento em que a Bagagem é despachada até quando é devolvida ao Segurado passageiro, ao término do transporte aéreo.

1.4. Para que haja direito do Segurado à presente Cobertura, é imprescindível que o Segurado informe a perda da Bagagem imediatamente à Companhia Transportadora Aérea, antes de deixar o recinto de entregas e/ou aeroporto, no qual constatou a referida falta e obtenha comprovante por escrito da referida falta mediante formulário "P.I.R" (Property Irregularity Report) ou correspondente.

1.5. Por Dano Parcial ou Destruição Total entendem-se avarias externas causadas à MALA despachada, no processo de manuseio e/ou transporte realizado pela Cia. Aérea. Itens existentes no interior da BAGAGEM, ainda que sejam danificados ou perdidos, não serão cobertos e reembolsados. Dano Parcial será aquele que não comprometa a funcionalidade da MALA, e seja passível de conserto cujo custo não corresponda a mais que 50% do valor total da MALA. Destruição Total será aquela que comprometa em definitivo a funcionalidade da MALA, sem qualquer possibilidade de conserto.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta **Cobertura** todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. Além dos riscos excluídos das Condições Gerais, consideram-se ainda excluídos de **Cobertura** os seguintes bens e eventos:

- a) furto simples, depreciação ou deterioração normal de objetos ou itens específicos acondicionados na bagagem do segurado, sem que tenha havido extravio permanente, roubo ou furto qualificado da bagagem em si;

- b) danos decorrentes de confisco, apreensão ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;**
- c) danos a óculos, lentes de contato, e qualquer aparato bucal;**
- d) metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, joias, peles naturais ou sintéticas, quadros e quaisquer obras de arte, bijuterias de qualquer natureza, relógios e títulos, relíquias de família;**
- e) perdas ocorridas com Segurado que atue como operador ou membro da tripulação do meio de transporte que originar o Sinistro;**
- f) quaisquer tipos de animais;**
- g) líquidos e bebidas em geral, alcoólicas ou não, bem como alimentos de qualquer espécie, perecível ou não, bem como vazamentos de líquidos;**
- h) objetos que o Segurado carregue consigo ou em Bagagem de mão, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, aí incluídos, dentre outros bens, roupas relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de filmagem, fotografia e ótica, aparelhos de som e vídeo, instrumentos musicais, celulares, notebooks, netbooks, tablets e equipamentos;**
- i) objetos que o Segurado porte consigo ou que tenha sido colocado sob a responsabilidade da Companhia Transportadora Aérea, que possam ser considerados, à realização de tarefas de cunho profissional, pelo Segurado ou terceiros, por conta própria ou não;**
- j) quaisquer objetos que, por sua destinação e/ou quantidade, tenham fins comerciais ou representem valores negociáveis, tais como dinheiro, em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções etc.;**
- k) quaisquer documentos ou papéis que representem obrigação de qualquer espécie, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado;**
- l) eventos ocorridos em outros meios de transporte, que não seja o aéreo;**
- m) extravios e danos decorrentes de acidentes aéreos;**
- n) extravios temporários;**
- o) os itens denominados Bagagens Especiais: instrumentos musicais, pranchas de surf, taco de golf, bicicletas, equipamentos esportivos e carrinhos de bebê.**

3. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

3.1. Em caso de Sinistro, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos do Segurado:

- a) tíquete de Bagagem original com a comprovação de embarque e despacho da Bagagem;
- b) documento de reclamação por escrito junto à Companhia Transportadora Aérea;
- c) documento expedido pela Companhia Transportadora Aérea, reconhecendo a perda ou extravio permanente (formulário P.I.R) ou correspondente;
- d) recibos de possíveis indenizações pagas pela Companhia Transportadora Aérea;
- e) termo de quitação da indenização paga pela Companhia Transportadora Aérea ou declaração de não ressarcimento;
- f) laudos ou Boletins de Ocorrência de autoridade competente, se o caso;
- g) orçamentos de reparos ou notas fiscais, se for o caso; e
- h) declaração de Inexistência de outros seguros de Bagagem, devidamente assinada e datada.

3.2. Especificamente para **Danos Parciais**:

- a) 3 (três) fotos de diferentes ângulos da(s) mala(s) destruída(s);
- b) documento emitido pela companhia transportadora aérea informando sobre a destruição da(s) mala(s);

3.3. Especificamente para **Roubo ou Furto Qualificado**:

- a) documento emitido pela companhia transportadora aérea sobre o roubo ou o furto qualificado da Bagagem.

4. CAPITAL SEGURADO

4.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em razão de Sinistro coberto, vigente na data do evento, conforme Bilhete de Seguro.

4.2. No caso de Extravio permanente, Roubo ou Furto Qualificado da Bagagem a Seguradora pagará ao Segurado o valor total do Capital Segurado contratado.

4.3. No caso de Dano Parcial ou Destruição Total da Bagagem, a Seguradora pagará ao Segurado o valor idêntico ao da indenização já paga pela Companhia Transportadora Aérea, observado o limite do Capital Segurado contratado. Caso a Companhia Transportadora Aérea não tenha realizado o pagamento de qualquer indenização, a Seguradora indenizará o prejuízo sofrido, que será apurado mediante a apresentação pelo Segurado de um orçamento de reparo ou da respectiva nota fiscal.

5. DATA DO EVENTO

5.1. Considera-se como data do evento, a data constante do “P.I.R” (Property Irregularity Report) ou documento correspondente, durante a Vigência do Bilhete de Seguro.

6. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

6.1. A presente Cobertura não prevê Reintegração do Capital Segurado.

7. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

7.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

8.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE BAGAGENS ESPECIAIS

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado o pagamento do Capital Segurado contratado, em caso de Dano Total, Extravio permanente, Roubo ou Furto Qualificado das bagagens especiais definidas no subitem 1.3, ou Indenização correspondente aos prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Dano Parcial, desde que tais eventos tenham corrido exclusivamente durante o transporte aéreo e que sejam devidamente comprovados.

1.2. A Bagagem deverá ser devidamente acondicionada, de acordo com as características específicas de cada bem nela contido.

1.3. Esta Cobertura garante os seguintes itens, denominadas bagagens especiais:

- I. instrumentos musicais;
- II. pranchas de surf;
- III. taco de golfe;
- IV. bicicleta;
- V. equipamentos esportivos;
- VI. carrinhos de bebê.

1.4. A presente Cobertura só estará vigente durante o período em que a Bagagem especial se encontrar sob responsabilidade da Companhia Transportadora Aérea, ou seja, entre o momento em que a Bagagem é despachada até quando é devolvida ao Segurado passageiro, ao término do transporte aéreo.

1.5. Por Dano Parcial ou Destruição Total entendem-se avarias externas causadas à Bagagem Especial despachada, no processo de manuseio e/ou transporte realizado pela Cia. Aérea. Dano Parcial será aquele que não comprometa a funcionalidade da Bagagem Especial, e seja passível de conserto cujo custo não corresponda a mais que 50% do valor total da Bagagem Especial. Destruição Total será aquela que comprometa em definitivo a funcionalidade da Bagagem Especial, sem qualquer possibilidade de conserto.

1.6. Para que haja direito do Segurado à presente Cobertura, é imprescindível que o Segurado informe a perda da Bagagem imediatamente à Companhia Transportadora Aérea, antes de deixar o recinto de entregas e/ou aeroporto, no qual constatou a referida falta e obtenha comprovante por escrito da referida falta mediante formulário "P.I.R" (Property Irregularity Report) ou documento correspondente.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro e Cobertura de Bagagem.

2.2. Esta Cobertura de seguro também não garante:

- a) furto simples, depreciação ou deterioração normal de objetos ou itens específicos acondicionados na bagagem do segurado, sem que tenha havido extravio permanente, roubo ou furto qualificado da bagagem em si;**
- b) danos decorrentes de confisco, apreensão ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;**
- c) danos a óculos, lentes de contato, e qualquer aparato bucal;**
- d) perdas ocorridas com segurado que atue como operador ou membro da tripulação do meio de transporte que originar o Sinistro;**
- e) objetos que o Segurado porte consigo ou em Bagagem de mão, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, aí incluídos, dentre outros bens, roupas relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de cine, foto e ótica, aparelhos de som e vídeo, instrumentos musicais, equipamentos, celulares, notebooks, netbooks e tablets;**
- f) objetos que o Segurado carregue consigo ou que tenha sido colocado sob a responsabilidade da Companhia Transportadora Aérea ou do Hotel, e que se destinem, ou assim possam ser considerados, a realização de tarefas de cunho profissional, pelo Segurado ou terceiros, por conta própria ou não;**
- g) eventos ocorridos em outros meios de transporte, que não seja o aéreo; e**
- h) os itens expressos e cobertos na Cobertura de Bagagem.**

3. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

3.1. Em caso de Sinistro, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos do Segurado:

- a) tíquete de Bagagem original, com a comprovação de embarque e despacho da Bagagem;**
- b) documento de reclamação por escrito junto à Companhia Transportadora Aérea;**
- c) documento expedido pela Companhia Transportadora Aérea, reconhecendo o dano**

(formulário P.I.R) ou documento correspondente;

- d) recibos de possíveis indenizações pagas pela Companhia Transportadora Aérea;
- e) termo de quitação da indenização paga pela Companhia Transportadora Aérea ou declaração de não ressarcimento;
- f) laudos ou Boletins de Ocorrência de autoridade competente, se o caso;
- g) orçamentos de reparos ou notas fiscais originais, se for o caso; e
- h) declaração de Inexistência de outros seguros de Bagagem, devidamente assinada e datada.

3.2. Especificamente para **Danos Parciais**:

- a) 3 (três) fotos de diferentes ângulos da bagagem destruída;
- b) documento emitido pela companhia transportadora aérea informando sobre a destruição da bagagem;

3.3. Especificamente para **Roubo** ou **Furto Qualificado**:

- a) documento emitido pela companhia transportadora aérea sobre o roubo ou o furto qualificado da Bagagem.

4. CAPITAL SEGUADO

4.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em razão de Sinistro coberto, vigente na data do evento, conforme Bilhete de Seguro.

4.2. No caso de Extravio permanente, Roubo ou Furto Qualificado da Bagagem a Seguradora pagará ao Segurado o valor total do Capital Segurado contratado.

4.3. No caso de Dano Parcial ou Dano Total da Bagagem, a Seguradora pagará ao Segurado o valor idêntico ao da indenização já paga pela Companhia Transportadora Aérea, observado o limite do Capital Segurado contratado. Caso a Companhia Transportadora Aérea não tenha realizado o pagamento de qualquer indenização, a Seguradora indenizará o prejuízo sofrido, que será apurado mediante a apresentação pelo Segurado de um orçamento de reparo ou da respectiva nota fiscal.

5. DATA DO EVENTO

5.1. Considera-se como data do evento, a data constante do “P.I.R” (Property Irregularity Report) ou documento correspondente, durante a Vigência do Bilhete de Seguro.

6. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURO

6.1. A presente Cobertura não prevê Reintegração do Capital Segurado.

7. FRANQUIA

7.1. Nesta Cobertura, haverá incidência de Franquia dedutível sobre o valor da Indenização devida, a ser estabelecida no Bilhete de Seguro.

8. INFORMAÇÃO DE BILHETE DE SEGURO

8.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

9.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE COMPENSAÇÃO POR DEMORA NA LOCALIZAÇÃO DA BAGAGEM

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado o pagamento de indenização limitada ao valor do Capital Segurado, para compensação por gastos decorrentes da compra de roupas e objetos de higiene pessoal de primeira necessidade, considerados imprescindíveis, que se fizerem necessários em decorrência da demora na localização da bagagem após desembarque, desde que referida demora se dê comprovadamente por período igual ou superior a 24h a contar da data de notificação à Companhia Transportadora Aérea, quanto à demora, que o Segurado ainda se encontre em Viagem ao Exterior ao longo deste período e que a circunstância tenha ocorrido exclusivamente durante transporte aéreo.

1.2. Serão considerados como objetos de higiene pessoal os produtos de uso diário para limpeza e asseio corporal, tais como sabonete, escova e pasta de dente, shampoo, condicionador, desodorante, lâmina e creme de barbear.

1.3. Entendem-se como gastos imprescindíveis os itens de vestuário e objetos de higiene pessoal de primeira necessidade relativo ao atraso ocasionado por demora na localização da bagagem do Segurado, sob responsabilidade da Companhia Transportadora Aérea.

1.4. Esta Cobertura de Compensação por Demora na Localização da Bagagem deve ser contratada em conjunto com a Cobertura de Bagagem.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. Além dos riscos excluídos das Condições Gerais, consideram-se ainda excluídos de cobertura os seguintes bens e eventos:

- a) gastos decorrentes da aquisição de perfumes, cosméticos e todos e quaisquer itens que não sejam de primeira necessidade;
- b) gastos decorrentes de alimentação;
- c) gastos decorrentes de hospedagem/hotelaria;
- d) gastos decorrentes de transporte, tais como táxis, transfers e similares;
- e) demora na localização da bagagem por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

- f) demora decorrente de confisco, apreensão ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- g) falta de notificação por parte do Segurado a Companhia Transportadora Aérea antes de deixar o local de desembarque;
- h) danos a óculos, lentes de contato e qualquer aparato bucal;
- i) metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, joias, peles naturais ou sintéticas, quadros e quaisquer obras de arte, bijuterias de qualquer natureza, relógios e títulos;
- j) demoras na localização ocorridas com segurado que atue como operador ou membro da tripulação do meio de transporte que originar o sinistro;
- k) quaisquer tipos de animais;
- l) líquidos e bebidas em geral, alcoólicas ou não, bem como alimentos de qualquer espécie, perecível ou não;
- m) objetos que o Segurado carregue consigo ou em bagagem de mão, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, aí incluídos, dentre outros bens, roupas relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de filmagem, fotografia e ótica, aparelhos de som e vídeo, instrumentos musicais e equipamentos;
- n) objetos que o Segurado porte consigo ou que tenha sido colocado sob a responsabilidade da Companhia Transportadora Aérea ou do Hotel, e que se destinem, ou assim possam ser considerados, à realização de tarefas de cunho profissional, pelo Segurado ou terceiros, por conta própria ou não;
- o) quaisquer objetos que, por sua destinação e/ou quantidade, tenham fins comerciais ou representem valores negociáveis, tais como dinheiro, em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos coleções etc.;
- p) quaisquer documentos ou papéis que representem obrigação de qualquer espécie, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado.

3. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

3.1. Em caso de sinistro, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos do Segurado:

- a) tíquete de bagagem original;
- b) documento de reclamação por escrito junto à Companhia Transportadora Aérea;

- c) documento expedido pela Companhia Transportadora Aérea, reconhecendo a perda ou extravio (formulário P.I.R ou documento correspondente), ou a demora na localização;
- d) recibos de possíveis indenizações pagas pela Companhia Transportadora Aérea;
- e) termo de quitação da indenização paga pela Companhia Transportadora Aérea ou declaração de não ressarcimento;
- f) laudos ou Boletins de Ocorrência de autoridade competente, se o caso;
- g) comprovantes originais de gastos efetuados para compra de artigos de primeira necessidade, conforme especificado no item 1.2.

4. CAPITAL SEGURADO

4.1. Para fins desta Cobertura, o capital segurado é a importância máxima a ser paga em razão de sinistro coberto, vigente na data do evento, conforme Bilhete de Seguro.

5. DATA DO EVENTO

5.1. Considera-se como data do evento, a data constante do “P.I.R” (Property Irregularity Report) ou documento correspondente ou a data do desembarque, durante a Vigência do Bilhete de Seguro.

6. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

6.1. A presente Cobertura não prevê reintegração de Capital Segurado.

7. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

7.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

8.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE CANCELAMENTO DE VIAGEM AO EXTERIOR

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado ou ao(s) Beneficiário(s), até o limite do valor do Capital Segurado contratado, o pagamento de uma Indenização visando ressarcir-lo(s) das **despesas não reembolsáveis** com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de Viagem ao Exterior, tais como transporte e hospedagem, na ocorrência de um dos Eventos Cobertos, ocorridos durante o período de Vigência desta Cobertura, que impeça o Segurado de iniciar a Viagem ao Exterior, desde que o Cancelamento da Viagem ao Exterior seja necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusiva de:

- I. **morte, ACIDENTE PESSOAL ou ENFERMIDADE SÚBITA E AGUDA do SEGURADO** que impossibilite o início de sua viagem;
- II. **morte ou internação hospitalar** por mais de 03 (três) dias em decorrência de ACIDENTE PESSOAL ou ENFERMIDADE SÚBITA E AGUDA do cônjuge ou companheiro, pais, irmãos, filhos ou sogro(a) do SEGURADO, antes do início da VIAGEM AO EXTERIOR. **A enumeração é taxativa e não exemplificativa;**
- III. recebimento de **notificação judicial improrrogável** para que o SEGURADO compareça perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior à contratação da VIAGEM AO EXTERIOR e/ou serviços turísticos;
- IV. declaração de uma **autoridade sanitária** competente determinando que o SEGURADO permaneça em **quarentena**, desde que a declaração seja posterior à contratação da VIAGEM AO EXTERIOR e/ou serviços turísticos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.**

2.2. Estão, também, excluídos para esta Cobertura os eventos e necessidade de cancelamento decorrentes de:

- a) **cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos, salvo se se tratarem de cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de Acidente Pessoal coberto ocorrido no período de Vigência do Seguro;**
- b) **tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;**

- c) hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
- d) hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;
- e) internação em instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;
- f) internação em local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
- g) internação em clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
- h) internação em instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA; e
- i) internação decorrente de tratamentos ou cirurgias eletivas.

3. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. A presente Cobertura será prestada por reembolso e, na hipótese de Sinistro, caberá ao Segurado ou aos seus herdeiros legais custear todos os pagamentos relacionados às despesas para, posteriormente, avisar o Sinistro à OMINT Seguros, que, após a Regulação e Liquidação do Sinistro, realizará o reembolso das despesas devidamente comprovadas mediante a apresentação de notas fiscais descritivas e documentos originais de pagamento, conforme disposições das Condições Contratuais e limitadas ao valor do Capital Segurado Contratado.

4. REGULAÇÃO LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Em caso de Sinistro, cabe ao Segurado ou ao(s) Beneficiário(s) proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos:

- a) certidão de óbito do segurado, boletim de ocorrência ou laudo/relatório médico com indicação e/ou determinação do evento para não iniciar a viagem ao exterior;
- b) certidão de óbito do parente do Segurado, boletim de ocorrência ou guia de internação hospitalar, se for o caso;
- c) comprovante do vínculo familiar entre o Segurado e o parente, se for o caso;

- d) notificação judicial que determine o comparecimento do segurado perante a justiça, com data de recebimento posterior à contratação da viagem ao exterior e/ou serviços turísticos;
- e) cópia da declaração de necessidade do segurado permanecer em quarentena, emitida por autoridade sanitária competente, se for o caso;
- f) contrato de prestação de serviços dos organizadores da viagem ao exterior, que devem prever as multas em caso de cancelamento, conforme determinações e limites da EMBRATUR;
- g) comprovantes dos valores das despesas não reembolsáveis com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de viagem ao exterior; e
- h) comprovante de pedido de cancelamento do pacote turístico e/ou serviços de viagem ao exterior, tais como transporte e hospedagem.

5. CAPITAL SEGUADO

5.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em razão de Sinistro coberto, vigente na data do evento, conforme Bilhete de Seguro.

6. DATA DO EVENTO

6.1. Considera-se como data do evento, a data do cancelamento da Viagem ao Exterior, durante a Vigência do Bilhete de Seguro.

7. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGUADO

7.1. A presente Cobertura não prevê Reintegração do Capital Segurado.

8. INFORMAÇÃO DE BILHETE DE SEGURO

8.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

9. CESSAÇÃO DA COBERTURA

9.1. Esta cobertura cessa automaticamente na data de início da Viagem ao Exterior.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

10.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS**COBERTURA DE CANCELAMENTO DE VIAGEM AO EXTERIOR – PREMIUM****1. OBJETIVO DA COBERTURA**

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado, até o limite do valor do Capital Segurado contratado, o reembolso das **despesas não reembolsáveis** pela operadora/agência de turismo em caso de cancelamento de pacotes turísticos e/ou serviços de Viagem ao Exterior, tais como transporte e hospedagem, no caso de ocorrência um dos Eventos Cobertos, ocorridos durante o período de vigência desta Cobertura, que impeça o Segurado de iniciar Viagem ao Exterior, desde que o cancelamento da Viagem ao Exterior seja necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusiva de:

- I. incêndio, explosão ou ROUBO com danos e violência na residência do SEGURADO, com risco à produção de maiores danos, ocorrido antes do início da VIAGEM AO EXTERIOR, que impeça o SEGURADO de viajar;
- II. demissão involuntária do SEGURADO;
- III. admissão do SEGURADO a um novo posto de trabalho, formalizado por contrato de trabalho, com início imediato;
- IV. Cancelamento do agendamento de férias do SEGURADO, imposto pelo empregador;
- V. Convocação para prova de concurso público agendada para data desconhecida pelo SEGURADO **no momento da aquisição da VIAGEM AO EXTERIOR**;
- VI. Nomeação do SEGURADO para assumir cargo público concursado;
- VII. Convocação do SEGURADO pelo Tribunal Regional Eleitoral ou da Justiça Eleitoral para compor a mesa receptora no processo eleitoral;
- VIII. ROUBO de documento ou BAGAGEM do SEGURADO que o impossibilite de iniciar sua VIAGEM AO EXTERIOR;
- IX. Visto negado no momento da entrada no País (*visa on arrival*);
- X. Notificação de recusa de visto, emitida pelo país de destino;
- XI. Cancelamento do casamento do SEGURADO;
- XII. Divórcio do SEGURADO ocorrido após a aquisição do pacote de VIAGEM AO EXTERIOR;
- XIII. Gravidez contraída após a data de aquisição da VIAGEM AO EXTERIOR;

- XIV. Complicação na gravidez ou parto, com recomendação médica contrária à VIAGEM AO EXTERIOR, observado o item “e” da Cláusula 5.2 das CONDIÇÕES GERAIS;
- XV. Reprovação no ensino regular do SEGURADO ou familiar de primeiro grau de parentesco¹;
- XVI. Mudança de datas de prova, trabalhos ou apresentações do SEGURADO;
- XVII. Não confirmação de curso no exterior, que seria realizado durante a VIAGEM AO EXTERIOR.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. Estão, também, excluídos para esta Cobertura os eventos decorrentes e/ou relacionados a:

- a) perdas indenizáveis pelos prestadores de serviços (operadora/agência de turismo) contratados pelo Segurado, em razão de determinação legal ou contratual;**
- b) despesas e taxas não relacionadas à Viagem ao Exterior;**
- c) incapacidade dos prestadores de serviços (operadora/agência de turismo), contratados pelo Segurado, em honrar os serviços contratados;**
- d) não comparecimento do Segurado na data prevista para Viagem ao Exterior (“no-show” – desistência sem cancelamento);**
- e) desistência da Viagem ao Exterior pelo Segurado; e**
- f) internação decorrente de Tratamento Eletivo.**

3. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. A presente Cobertura será prestada por reembolso e, na hipótese de Sinistro, caberá ao Segurado custear todos os pagamentos relacionados às despesas para, posteriormente, avisar o Sinistro à OMINT Seguros, que, após a Regulação e Liquidação do Sinistro, realizará o reembolso das despesas devidamente comprovadas mediante a apresentação de notas fiscais descritivas e documentos originais de pagamento, conforme disposições das Condições Contratuais e limitado ao valor do Capital Segurado Contratado.

¹ Entende-se como familiar de primeiro grau: cônjuge, filho(a), enteado(a), pai, mãe, sogro(a).

4. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Em caso de Sinistro, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos:

- a) contrato de prestação de serviços dos organizadores da Viagem ao Exterior, que devem prever as multas em caso de cancelamento, conforme determinações da EMBRATUR;
- b) comprovantes dos valores das despesas não reembolsáveis com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de Viagem ao Exterior;
- c) cópia do boletim de ocorrência que indique o sinistro ocorrido na residência do segurado, se for o caso;
- d) cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho, se for o caso;
- e) cópia do contrato de trabalho e da página da carteira de trabalho que conste o registro de admissão, se for o caso;
- f) declaração do empregador do Segurado formalizando o cancelamento do agendamento das férias, se for o caso, juntamente com Cópia da Carteira de Trabalho que comprove o vínculo empregatício entre o Segurado e a empresa declarante;
- g) cópia do edital de convocação do segurado para prova de concurso público, se for o caso, juntamente com o comprovante de inscrição ao concurso;
- h) cópia do diário oficial com a nomeação do segurado para assumir cargo público concursado, se for o caso;
- i) cópia da convocação do segurado pelo tribunal regional eleitoral ou pela justiça eleitoral para compor a mesa receptora no processo eleitoral, se for o caso;
- j) cópia do boletim de ocorrência policial que comprove o roubo de documento ou bagagem que impossibilite o segurado de iniciar sua viagem ao exterior, se for o caso;
- k) cópia das páginas do passaporte com a identificação do Segurado e do registro do visto negado, previamente ou no momento da entrada no país (*visa on arrival*) se for o caso;
- l) cópia dos documentos que comprovem o agendamento e o cancelamento do casamento, emitido pelo cartório, se for o caso;
- m) cópia da certidão de casamento com a averbação do divórcio com data posterior à aquisição do pacote de viagem ao exterior, se for o caso;
- n) exame comprobatório da gravidez contraída após a data da aquisição do pacote de viagem ao exterior, se for o caso;

- o) declaração médica do médico assistente da segurada declarando a impossibilidade de viagem ao exterior em função de complicação na gravidez e/ou parto, se for o caso;
- p) comprovante emitido pela instituição de ensino declarando a reprovação do aluno, se for o caso, juntamente com cópia do comprovante de matrícula e comprovante do vínculo familiar entre o segurado e o aluno reprovado;
- q) comprovante emitido pela instituição de ensino declarando a alteração de data de prova, trabalhos ou apresentações do segurado, se for o caso, juntamente com cópia do comprovante de matrícula;
- r) comprovante emitido pela instituição de ensino declarando a não confirmação do curso do segurado no exterior, se for o caso;
- s) comprovante de vínculo do segurado com o familiar de primeiro grau de parentesco;
- t) comprovante de pedido de cancelamento do pacote turístico e/ou serviços de viagem ao exterior, tais como transporte e hospedagem.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em razão de Sinistro coberto, vigente na data do evento, conforme Bilhete de Seguro.

6. DATA DO EVENTO

6.1. Considera-se como data do evento, a data do cancelamento da Viagem ao Exterior, durante a Vigência do Bilhete de Seguro.

7. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

7.1. A presente Cobertura não prevê Reintegração do Capital Segurado.

8. INFORMAÇÃO DE BILHETE DE SEGURO

8.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

9. CESSAÇÃO DA COBERTURA

9.1. Esta cobertura cessa automaticamente na data de início da Viagem ao Exterior.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto, aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

10.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE ATRASO DE EMBARQUE

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado, até o limite do valor do Capital Segurado contratado, o reembolso das despesas de hospedagem e alimentação incorridas em função do atraso no embarque aéreo, que não tenham sido custeadas pela Companhia Transportadora Aérea ou Agência de Turismo, e desde que o atraso seja superior a 6 (seis) horas, tendo como consequência única e exclusiva:

- I. condições climáticas adversas;
- II. paralisação (greve) de aeroviários e/ou aeronautas;
- III. acidentes ou eventos que afetem os serviços de transporte contratados, como por exemplo, o excesso de tráfego, pane ou quebra súbita da aeronave, o atraso no abastecimento da aeronave (desde que não imputável a problemas nos equipamentos da Companhia Transportadora Aérea contratada ou aos seus funcionários), problemas técnicos em aeroportos que tornem os embarques morosos ou reduzam o número de partidas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. Estão, também, excluídos desta Cobertura os eventos decorrentes de:

- a) **perdas indenizáveis pelos prestadores de serviços (Companhia Transportadora Aérea ou Agência de Turismo) contratados pelo Segurado, em razão de determinação legal ou contratual;**
- b) **despesas e taxas não relacionadas à Viagem ao Exterior;**
- c) **voos não regulares ou voos fretados;**
- d) **atraso no abastecimento de aeronave imputável a problemas nos equipamentos da Companhia Transportadora Aérea contratada ou aos seus funcionários; e**
- e) **Despesas relacionadas à hospedagem e alimentação de terceiros.**

3. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. A presente Cobertura será prestada por reembolso e, na hipótese de Sinistro, caberá ao Segurado custear todos os pagamentos relacionados às despesas com sua própria hospedagem e alimentação para, posteriormente, avisar o Sinistro à OMINT Seguros, que, após a Regulação e Liquidação do Sinistro, realizará o reembolso das despesas devidamente comprovadas mediante a apresentação de notas fiscais descritivas e documentos originais de pagamento, conforme disposições das Condições Contratuais e limitado ao valor do Capital Segurado contratado.

4. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Em caso de Sinistro, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos:

- a) cópia da passagem aérea e do cartão de embarque;
- b) comprovantes originais das despesas com alimentação e hospedagem incorridas pelo Segurado em função do atraso no embarque;
- c) declaração da companhia transportadora aérea confirmando o atraso no embarque, informando, inclusive o tempo e a causa do atraso.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em razão de Sinistro coberto, vigente na data do evento, conforme Bilhete de Seguro.

6. DATA DO EVENTO

6.1. Considera-se como data do evento, a data inicialmente prevista para embarque, durante a Vigência do Bilhete de Seguro.

7. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

7.1. A presente Cobertura não prevê Reintegração do Capital Segurado.

8. INFORMAÇÃO DE BILHETE DE SEGURO

8.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto, aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

9.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE VISITA AO SEGURADO HOSPITALIZADO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado que esteja viajando sozinho e que venha a ser internado por período superior a 5 (cinco) dias em razão de Acidente Pessoal ou Enfermidade Súbita e Aguda cobertos, durante Viagem ao Exterior, o reembolso, limitado ao Capital Segurado contratado, das despesas incorridas com a compra de bilhete de passagem aérea de ida e volta, em classe econômica, para que 1(um) familiar lhe acompanhe durante sua hospitalização.

1.2. Para fins desta Cobertura, serão considerados como familiares do Segurado seu cônjuge/companheiro, pais, irmãos, filhos ou sogro(a). A enumeração é taxativa e não exemplificativa.

1.3. Caso o Segurado esteja impossibilitado de indicar um familiar para acompanhá-lo, em razão das limitações decorrentes de seu estado de saúde, considerar-se-á aquela pessoa indicada por ele para avisos em caso de Emergência.

1.4. O acompanhante deverá, obrigatoriamente, residir no Brasil e ser maior de 18 (dezoito) anos.

1.5. A origem e o destino de retorno do bilhete de passagem aérea de ida e volta a ser adquirido deverão estar localizados em território nacional brasileiro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. Esta Cobertura também não garante:

- a) despesas com locomoção de acompanhante realizadas via táxis, ônibus, trens, helicópteros, táxis aéreos, voos fretados, aluguéis de carros e motocicletas, navios, ou seja, todos e quaisquer meios de transporte que não sejam o transporte convencional, em linha comercial operada por Companhia Transportadora Aérea;**
- b) despesas com a compra de bilhete de passagem aérea de ida e volta, que não seja em classe econômica; e**
- c) bilhete de passagem aérea de ida e volta que possuam como origem e o destino de retorno locais situados fora do território nacional brasileiro.**

3. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. A presente Cobertura será prestada por reembolso e, na hipótese de Sinistro, caberá ao Segurado custear todos os pagamentos relacionados às despesas incorridas com a compra de bilhete de passagem aérea de ida e volta, em classe econômica para, posteriormente, avisar o Sinistro à OMINT Seguros, que, após a Regulação e Liquidação do Sinistro, realizará o reembolso das despesas devidamente comprovadas mediante a apresentação de notas fiscais descritivas e documentos originais de pagamento, conforme disposições das Condições Contratuais e limitado ao valor do Capital Segurado Contratado.

4. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Em caso de Sinistro, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos:

- a) boletim de ocorrência do acidente sofrido pelo segurado, em caso de acidente pessoal, se houver;
- b) declaração médica, indicando as lesões sofridas pelo segurado em virtude do acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda que lhe acometeu;
- c) guia de internação hospitalar, com informação dos dias de internação e quadro clínico do segurado e;
- d) comprovantes originais dos valores das despesas incorridas com passagem aérea do acompanhante do segurado; e
- e) comprovante do vínculo entre o segurado e seu acompanhante designado.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em razão de Sinistro coberto, vigente na data do evento, conforme Bilhete de Seguro.

6. DATA DO EVENTO

6.1. Considera-se como data do evento, a data inicial da internação hospitalar do Segurado, durante a Vigência do Bilhete de Seguro.

7. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

7.1. A presente Cobertura não prevê Reintegração do Capital Segurado.

8. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

8.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

9.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE HOSPEDAGEM APÓS ALTA HOSPITALAR

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado, limitado à quantidade de diárias e ao Capital Segurado contratado, o reembolso de despesas com diárias em hotel, caso seja hospitalizado durante a Viagem ao Exterior devido a Acidente Pessoal ou Enfermidade Súbita e Aguda coberta e, após a alta hospitalar, a equipe médica responsável por seu atendimento determine a necessidade de prolongar a sua estadia no local em virtude da impossibilidade de seu regresso na data inicialmente prevista.

1.2. Somente terão cobertura eventos ocorridos exclusivamente durante o período de Viagem ao Exterior e que sejam constatados após a saída do Segurado de seu país de Domicílio.

1.3. A garantia de que trata a presente Cobertura está condicionada à apresentação de relatório de alta médica hospitalar que contenha a recomendação expressa de impedimento momentâneo da continuidade da viagem e somente se aplica aos casos em que a necessidade de Hospedagem se dê em momento imediatamente subsequente à alta de internação hospitalar.

1.4. A presente Cobertura garante o reembolso dos gastos relativos à Hospedagem única e exclusivamente do próprio Segurado, não estando incluídos quaisquer custos relativos à hospedagem de terceiros, ainda que acompanhantes do Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. Esta Cobertura também não garante:

- a) despesas extras, tais como telefonemas, frigobar, alimentação e similares, ainda que relacionadas à hospedagem;**
- b) despesas de hospedagem de terceiros, ainda que estes estejam acompanhando o Segurado;**
- c) despesas de hospedagem caso a necessidade de interrupção momentânea da viagem não tenha ensejado internação hospitalar; e**
- d) necessidade de Hospedagem após alta hospitalar sem indicação médica, ou seja, por conveniência e opção do próprio Segurado.**

3. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. A presente Cobertura será prestada por reembolso e, na hipótese de Sinistro, caberá ao Segurado custear todos os pagamentos relacionados às despesas de Hospedagem para, posteriormente, avisar o Sinistro à OMINT Seguros, que, após a Regulação e Liquidação do Sinistro, realizará o reembolso das despesas devidamente comprovadas mediante a apresentação de notas fiscais descritivas e documentos originais de pagamento, conforme disposições das Condições Contratuais e limitadas ao valor do Capital Segurado Contratado.

4. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Em caso de Sinistro, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos:

- a) declaração médica, indicando as lesões sofridas pelo segurado em virtude do acidente ou a doença que lhe acometeu;
- b) boletim de ocorrência ou outro documento similar, em caso de acidente pessoal;
- c) relatórios e documentos médicos que indiquem a alta hospitalar e a impossibilidade de retorno na data inicialmente prevista; e;
- d) notas fiscais descritivas e documentos originais de pagamento, incorridos com hospedagem após alta hospitalar.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em razão de Sinistro coberto, vigente na data do evento, conforme Bilhete de Seguro.

6. DATA DO EVENTO

6.1. Considera-se como data do evento, a data da alta hospitalar do Segurado, durante a Vigência do Bilhete de Seguro.

7. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

7.1. A presente Cobertura não prevê Reintegração do Capital Segurado.

8. INFORMAÇÃO E BILHETES DE SEGURO

8.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

9.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE ACOMPANHAMENTO DE MENORES E SENIORES

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado que venha a ser internado em razão de Acidente Pessoal ou Enfermidade Súbita e Aguda durante a Viagem ao Exterior, com previsão de alta hospitalar em data posterior ao término de Vigência do Bilhete de Seguro, e que seja o único acompanhante de um ou mais menores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 70 (setenta) anos, o reembolso, limitado ao Capital Segurado contratado, das despesas incorridas com a emissão do bilhete de passagem aérea de ida e volta, em classe econômica, para que um familiar, designado pelo Segurado, possa acompanhar os menor(es) de 18 (dezoito) anos ou maiores de 70 (setenta) anos de volta ao Domicílio.

1.2. Esta Cobertura aplica-se apenas quando o Segurado for acompanhante de um ou mais menores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 70 (setenta) anos na Viagem ao Exterior e, devido a internação hospitalar em razão de Acidente Pessoal ou Enfermidade Súbita e Aguda cobertos, tais menores ou maiores de 70 (setenta) anos que venham a ficar desacompanhados por período superior a 48 (quarenta e oito) horas e com previsão de alta em data posterior ao término da vigência.

1.3. Considerar-se a familiar do Segurado seu cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos ou sogro(a). A enumeração é taxativa e não exemplificativa.

1.4. Caso o Segurado não possa indicar um familiar para acompanhar o menor ou idoso, poderá ser indicado um familiar do menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 70 (setenta) anos, a saber: seu cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos ou sogro(a). A enumeração é taxativa e não exemplificativa.

1.5. O acompanhante deverá, obrigatoriamente, residir no Brasil e ser maior de 18 (dezoito) anos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. Esta Cobertura também não garante:

- a) despesas relativas ao retorno ao Domicílio do(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos e maior(es) de 70 (setenta) anos que estava(m) em companhia do Segurado;
- b) despesas com locomoção de terceiro acompanhante, caso o Segurado não seja o único acompanhante do(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos e maior(es) de 70 (setenta) anos; e
- c) despesas relativas a voos que não sejam em classe econômica.

3. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. A presente Cobertura será prestada por reembolso e, na hipótese de Sinistro, caberá ao Segurado custear todos os pagamentos relacionados às despesas de emissão de bilhete de passagem aérea para, posteriormente, avisar o Sinistro à OMINT Seguros, que, após a Regulação e Liquidação do Sinistro, realizará o reembolso das despesas devidamente comprovadas mediante a apresentação de notas fiscais descritivas e documentos originais de pagamento, conforme disposições das Condições Contratuais e limitado ao valor do Capital Segurado Contratado.

4. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Na hipótese prevista no subitem 3.1, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como comprovar as despesas médicas e hospitalares mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatórios e documentos médicos que comprovem a internação hospitalar do segurado e sua previsão de alta;
- b) cópia da certidão de registro de ocorrência policial ou outro documento de autoridade competente do país, para internações decorrentes de acidente pessoal, se houver;
- c) cópia do laudo do exame de dosagem alcoólica e/ou toxicológico, para eventos decorrentes de acidente pessoal, se houver;
- d) comprovantes originais das despesas incorridas com compra da passagem aérea para o familiar para acompanhamento do(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos ou maior(es) de 70 (setenta) anos; e
- e) comprovantes de vínculo familiar entre o segurado e o familiar e/ou comprovante de autorização judicial comprovando a legalidade para o acompanhamento de retorno ao(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos ou maior(es) de 70 (setenta) anos.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em razão de Sinistro coberto, vigente na data do evento, conforme Bilhete de Seguro.

6. DATA DO EVENTO

6.1. Considera-se como data do evento, a data inicial de internação hospitalar do Segurado, durante a Vigência do Bilhete de Seguro.

7. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

7.1. A presente Cobertura não prevê Reintegração do Capital Segurado.

8. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

8.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

9.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTE

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado que esteja viajando sozinho e que venha a ser internado por período superior a 5 (cinco) dias em razão Acidente Pessoal ou Enfermidade Súbita e Aguda cobertos, durante Viagem ao Exterior, o reembolso, limitado à quantidade de diárias e ao Capital Segurado contratado, das despesas havidas com hospedagem de 1 (um) familiar que lhe acompanhe durante o período de internação.

1.2. Para fins desta Cobertura, serão considerados como familiares do Segurado seu cônjuge/companheiro, pais, irmãos, filhos ou sogro(a). A enumeração é taxativa e não exemplificativa.

1.3. Caso o Segurado esteja impossibilitado de indicar um familiar para acompanhá-lo, em razão das limitações decorrentes de seu estado de saúde, considerar-se-á aquela pessoa indicada por ele para avisos em caso de Emergência.

1.4. O acompanhante deverá, obrigatoriamente, residir no Brasil e ser maior de 18 (dezoito) anos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. Esta Cobertura também não garante:

- a) despesas extras, tais como telefonemas, frigobar, alimentação e similares, ainda que relacionadas à hospedagem;
- b) despesas de hospedagem de terceiros, além do único familiar designado como acompanhante do Segurado; e
- c) despesas de hospedagem anteriores ao 6º de internação hospitalar do Segurado.

3. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. A presente Cobertura será prestada por reembolso e, na hipótese de Sinistro, caberá ao Segurado custear todos os pagamentos relacionados às despesas de Hospedagem de seu acompanhante para, posteriormente, avisar o Sinistro à OMINT Seguros, que, após a Regulação e Liquidação do Sinistro, realizará o reembolso das despesas devidamente comprovadas mediante a apresentação de notas fiscais descritivas e documentos originais de pagamento, conforme disposições das Condições Contratuais e limitado ao valor do Capital Segurado Contratado.

4. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Em caso de Sinistro, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos:

- a) declaração médica, indicando as lesões sofridas pelo segurado em virtude do acidente ou a doença que lhe acometeu;
- b) boletim de ocorrência ou outro documento similar, em caso de acidente pessoal;
- c) guia de internação hospitalar, com informação dos dias de internação e quadro clínico do segurado;
- d) notas fiscais descritivas e documentos originais de pagamento, incorridos com hospedagem de acompanhante; e
- e) documentos comprobatórios do vínculo entre o Segurado e seu acompanhante designado.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em razão de Sinistro coberto, vigente na data do evento, conforme Bilhete de Seguro.

5.2. **O Capital Segurado da presente Cobertura possui, simultaneamente, limitação financeira e quantitativa de diárias por Hospedagem. Assim, o valor financeiro das diárias individualizadas não é cumulativo. Quando da Liquidação do Sinistro, a OMINT Seguros levará em conta a quantidade de diárias de hospedagem e o limite financeiro para cada uma delas.**

6. DATA DO EVENTO

6.1. Considera-se como data do evento, a data inicial de internação hospitalar do Segurado, durante a Vigência do Bilhete de Seguro.

7. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

7.1. A presente Cobertura não prevê Reintegração do Capital Segurado.

8. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

8.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

9.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE COMPRA PROTEGIDA

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado, limitado ao Capital Segurado contratado, o pagamento de uma Indenização por prejuízos decorrentes de Roubo ou Furto Qualificado de produtos eletroeletrônicos portáteis, tais como "tablets", "notebook", "netbook", adquiridos mediante utilização de "cartão de crédito" ou "cartão pré-pago para viagem" no período de Viagem ao Exterior, que venham a ser subtraídos em até 24 horas da data da sua aquisição ou recebimento, o que ocorrer por último, durante o Período de Cobertura contratado, respeitados os riscos excluídos.

1.2. A Indenização corresponderá ao valor comprovado da aquisição do bem furtado ou roubado, nos termos da Cláusula nº 3.1 desta Cobertura, limitado ao valor do Capital Segurado contratado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. Esta Cobertura de seguro, também, não garante a Indenização em caso de:

- a) ato intencional ou negligência do Segurado;
- b) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força e governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- c) danos pelos quais seja responsável o fabricante ou provedor dos bens Segurados, seja legal ou contratualmente;
- d) desgaste natural;
- e) furto simples, extravio ou simples desaparecimento do bem Segurado;
- f) quaisquer danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável o dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.

3. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. A presente Cobertura será prestada por reembolso e, na hipótese de Sinistro, caberá ao Segurado avisá-lo à OMINT Seguros, que, após a Regulação e Liquidação do Sinistro, realizará o reembolso do valor comprovado do bem, mediante a apresentação de notas fiscais/documentos originais de pagamento, conforme disposições das Condições Contratuais e limitado ao valor do Capital Segurado contratado.

4. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Em caso de Sinistro, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos do Segurado:

- a)** comprovantes de despesas de aquisição do equipamento comprado no período de viagem ao exterior, mediante a apresentação do comprovante de cartão de crédito ou cartão pré-pago para viagem, contendo hora e data legíveis, ou extrato; e
- b)** boletim de ocorrência ou documento similar que comprove a ocorrência de roubo ou furto qualificado do equipamento.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em razão de Sinistro coberto, vigente na data do evento, conforme Bilhete de Seguro.

6. DATA DO EVENTO

6.1. Considera-se como data do evento, a data do Roubo ou Furto Qualificado, durante a Vigência do Bilhete de Seguro.

7. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

7.1. A presente Cobertura não prevê Reintegração do Capital Segurado.

8. FRANQUIA

8.1. Nesta Cobertura, haverá incidência de Franquia dedutível sobre o valor da Indenização devida, a ser estabelecida no Bilhete de Seguro.

9. INFORMAÇÃO DE BILHETE DE SEGURO

9.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

10.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE REEMBOLSO DE GASTOS DE EMISSÃO DE PASSAPORTE PROVISÓRIO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado, limitado ao valor do Capital Segurado contratado, o reembolso das despesas com taxas diretamente relacionadas com a emissão de um passaporte provisório, no caso de perda, furto ou Roubo de seu passaporte durante a Viagem ao Exterior, devidamente comprovado, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais deste Seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. Esta Cobertura também não garante:

- a)** despesas com deslocamento, hospedagem, transporte e alimentação incorridas para a emissão do passaporte provisório;
- b)** gastos administrativos tais como fotocópias, impressões, fotografias, etc., ainda que estejam relacionados à emissão do passaporte provisório; e
- c)** quaisquer gastos relacionados à obtenção de novos vistos no novo passaporte, para continuidade da viagem.

3. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. A presente Cobertura será prestada por reembolso e, na hipótese de Sinistro, caberá ao Segurado custear todos os pagamentos relacionados às despesas de taxas incorridas na emissão de passaporte provisório para, posteriormente, avisar o Sinistro à OMINT Seguros, que, após a Regulação e Liquidação do Sinistro, realizará o reembolso das despesas devidamente comprovadas mediante a apresentação de notas fiscais descritivas e documentos originais de pagamento, conforme disposições das Condições Contratuais e limitado ao valor do Capital Segurado Contratado.

4. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Em caso de Sinistro, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos:

- a) boletim de ocorrência policial ou documento similar do país de origem e;
- b) comprovantes originais das despesas com taxas incorridas com a emissão de passaporte provisório.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em razão de Sinistro coberto, vigente na data do evento, conforme Bilhete de Seguro.

6. DATA DO EVENTO

6.1. Considera-se como data do evento, a data da perda ou Roubo do passaporte do Segurado, durante a Vigência do Bilhete de Seguro.

7. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

7.1. A presente Cobertura não prevê Reintegração do Capital Segurado.

8. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

8.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

9.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado, até o limite do Capital Segurado contratado, o reembolso, das despesas incorridas com a prestação de serviços advocatícios ao Segurado caso seja indiciado em investigação criminal em razão de acidente de trânsito ocorrido durante a Viagem ao Exterior, em que era condutor do veículo, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais deste Seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do seguro.

2.2. Esta Cobertura também não garante:

- a) despesas relacionadas ao indiciamento criminal de terceiros, ainda que o Segurado tenha estado presente nos fatos;
- b) serviços advocatícios prestados na fase judicial do processo;
- c) despesas judiciais que não tenham relação com acidente de trânsito;
- d) condenações pecuniárias de cunho administrativo ou judicial;
- e) taxas e custas judiciais; e
- f) quaisquer despesas que não tenham relação com prestação de serviços advocatícios na fase administrativa (inquérito conduzido por autoridade policial).

3. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

3.1. A presente Cobertura será prestada por reembolso e, na hipótese de Sinistro, caberá ao Segurado custear todos os pagamentos relacionados às despesas incorridas na prestação de serviços advocatícios para, posteriormente, avisar o Sinistro à OMINT Seguros, que, após a Regulação e Liquidação do Sinistro, realizará o reembolso das despesas devidamente comprovadas mediante a apresentação de notas fiscais descritivas e documentos originais de pagamento, conforme disposições das Condições Contratuais e limitado ao valor do Capital Segurado Contratado.

4. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Em caso de Sinistro, cabe ao Segurado proceder conforme descrito na Cláusula 15 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 16 (Relação de Documentos para regulação e liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os seguintes documentos:

- a) boletim de ocorrência relativo ao acidente de trânsito ocorrido;
- b) carteira de habilitação do segurado;
- c) notificação judicial indicativa do indiciamento criminal do segurado em razão do acidente de trânsito;
- d) contrato de serviços advocatícios firmado com o advogado ou escritório de advocacia;
- e) comprovantes originais das despesas incorridas com o pagamento dos serviços advocatícios; e
- f) cópia integral do processo criminal investigativo.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Para fins desta Cobertura, o Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em razão de Sinistro coberto, vigente na data do evento, conforme Bilhete de Seguro.

6. DATA DO EVENTO

6.1. Considera-se como data do evento, a data do acidente de trânsito que ocasionar o indiciamento criminal, durante a Vigência do Bilhete de Seguro.

7. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

7.1. A presente Cobertura não prevê Reintegração do Capital Segurado.

8. INFORMAÇÃO DE BILHETES DE SEGURO

8.1. Nos termos da Cláusula 20 das Condições Gerais, tendo em vista a função indenizatória da presente Cobertura, caberá ao Segurado informar no momento da contratação se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à Cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

9.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

Atenção: “O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura”.

As Condições Gerais e Especiais do presente Seguro estão disponíveis no Portal Omint (www.omint.com.br/seguros) e também podem ser consultadas no site da Susep (www.susep.gov.br).

Emergência 24h

Exterior – ligações a cobrar para +55 11 3254 2111 ou +55 11 2132 4278

Brasil – 0800 726 4117

Central de Atendimento 0800 726 4115

Ouvidoria 0800 726 4116

Telefone de atendimento ao público SUSEP: 0800 021 8484.

OMINT SEGUROS



www.omint.com.br